A Sessão foi encerrada às 17h50min com os seguintes processos em mesa:

Recurso Criminal nº 5.504-0 (JP)-1ª. Ex. proc.: 11-76-9 — Adv.: Manoel F. de Lima.

Apelação nº 43.250-9 (CR/JP) — Aud.: 9ª. Proc.: 521-81-6 — Adv.: Estevam C. Macedo.

Apelação nº 43.269-0 (CR/JP) — Aud.: 6ª. Proc.: 504-81-0 — Adv.: Nilton da Silva.

Apelação nº 43.361-0 (JF/JP) — 2ª. Mar. Proc.: 530-81-4 — Advs.: A. Guarischi e Palma e Nélio R. S. Machado.

b) aguardando dec. de prazo:

Apelação nº 43.235-3 (RP/AP) — Aud.: 8ª. Proc.: 2-81-0 — Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Apelação nº 43.323-6 (RP/DM) — 1ª./3ª. Proc.: 10-80-0 — Advs.: Plínio de Oliveira Corrêa e Celso Adão Portela.

Correição Parcial nº 1.257-6 (RP) — Aud.: 5ª. Proc.: 10-81-9 — Adv.: Wagner Rocha D'Angelis.

Revisão Criminal nº 1.189-3 (JR/DM) — 1ª Ex. Proc.: 16-73-6 — Advs.: Heleno C. Fragoso, Fernando Fragoso e Joaquim Fragoso (julgamento marcado para o dia 14-5-82).

Apelação nº 43.286-8 (JP/RA) — 2ª Mar. Proc.: 12-81-3 — Adv.: Nélio Roberto S. Machado.

Apelação nº 43.120-0 (DS/RP) — 3ª. 2ª. Proc.: 521-81-4 — Adv.: Reinaldo S. Coelho.

Apelação nº 43.263-9 (RP/DS) — 1ª Ex. Proc.: 22-80-9 — Adv.: Manuel de Jesus Soares.

Apelação nº 43.371-8 (RMA/ST) — 2ª Ex. Proc.: 504-82-8 — Adva.: Telma Angélica Figueiredo.

Apelação nº 37.961-4 (RP/RMA) — Aud.: 5ª. Proc.: 449-68-3 — Adv.: Amilton Padilha

Apelação nº 43.305-8 (RP/RMA) — 1ª Mar. Proc.: 20-81-8 — Adv.: Zélio de Souza Bitencourt

Embargos nº 42.973-7 (RA/RP) — Aud.: 7ª. Proc.: 193-80-4 — Adva.: Elizabeth D. M. Souto.

Recurso Criminal nº 5.492-3 (ST) — Aud.: 7ª. Proc.: 28-81-1.

c) aguardando publicação:

Apelação nº 43.077-6 (ST/JB) — 3ª Ex.: Proc.: 12-80-5 — Adva.: Terezinha de Jesus Silva Pacheco.

Apelação nº 43.195-0 (ST/JB) — Aud.: 5ª. Proc.: 11-81-5 — Adv.: Mariano Taglianetti.

Apelação nº 43.345-7 (ST/RMA) — Aud.: 11ª. Proc.: 19-81-6 — Advs.: Joaquim José Safe Carneiro e Elizabeth D. M. Souto.

Recurso Criminal nº 5.509-1 (RP) — 2ª Aer. Proc.: 1-82-6 — Adva.: Lourdes M. C. do Valle.

Correição Parcial nº 1.247-0 (JR) — Aud.: 4ª. (IP 31-81) e Aud.: Correição (AF 973-81).

Recurso Criminal nº 5.505-9 (JR) — 1ª Ex. Proc.: 19-66-2 — Adv.: Manoel F. de Lima.

Apelação nº 43.231-2 (DM/JR) — 2ª Mar. Proc.: 366-78-0 — Adv.: Nélio Roberto S. Machado.

Apelação nº 43.244-4 (RA/JR) — 2ª Ex. Proc.: 526-81-6 — Advs.: Olga M. Linhares Castrioto e Telma A. Figueiredo.

Apelação nº 43.202-9 (RA/JR) — 3ª /2ª. Proc.: 5-80-8 — Adv.: Reinaldo Silva Coelho.

Apelação nº 43.302-5 (RA/RP) — 3ª/2ª. Proc.: 501—1 — José Geraldo de Pontes Fabri.

Apelação nº 43.225-8 (AP/RP) — 2ª Ex. Proc.: 524-81-0 — Advs.: Telma Angélica Figueiredo e Olga Maria L. Castrioto — Brasília, 11 de maio de 1982 — Dr. *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA Nº 61

Processos Postos em Mesa

Em 17 de maio de 1982

Apelações

Nº 43.308-4 — Relator: Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Advs.: Estevam Cruz Macedo e Adelcy M. R. S. C. Prudêncio.

Nº 43.277-0 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adv.: Telmo Candiota da Rosa.

Nº 43.288-4 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Adv.: Manoel Francisco de Lima.

Em 18 de maio de 1982

Nº 43.291-6 — Relator: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv.: Adherbal Meira Matos.

Nº 43.384-0 — Relator: Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adva.: Elizabeth Diniz Martins Souto.

Nº 43.132-4 — Relator: Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adv.: Manoel Francisco de Lima.

Nº 43.253-3 — Relator: Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adva.: Elizabeth Diniz Martins Souto.

Nº 43.350-5 — Relator: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adv.: Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Brasília, 18 de maio de 1982 — *Eliziário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

Atos do Presidente

Retificação do Ato nº 5.985, de 11-5-82, publicado no *Diário da Justiça*, nº 90, de 14-5-82, com incorreção.

Onde se lê:

«... do Exmo. Sr. Ministro Doutor Guater Godinho, ...»

Leia-se:

«... do Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho, ...»

Brasília, 18 de maio de 1982.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos

Lavrados no ano de 1979

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	I —	Cr$ 750,00
"	II —	Cr$ 850,00
"	III —	Cr$ 420,00
"	IV —	Cr$ 600,00
"	V —	Cr$ 480,00
"	VI —	Cr$ 1.100,00

À Venda: No Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Na Representação do DIN no Rio de Janeiro e nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

AG-AI-987-81

(Ac-TP-3.030-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de Pernambuco. Advogado: Célio Silva. Recorridos: Fernando Miranda de Farias e outros. Advogado: Paulo Azevedo. 6ª Região.

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de pagamento de salários, de acordo com o disposto na Lei nº 4.950-A-66.

Vencido nas instâncias ordinárias, teve obstado o Réu o seu recurso de revista, pelo despacho de fls. 49, agravando de instrumento para este Tribunal.

O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que inexistente vulneração dos dispositivos invocados na revista e reiterados no agravo de instrumento.

Embargos infrigentes foram opostos e indeferidos, com negativa de provimento ao agravo regimental intentado.

Irresignado, manifesta o Estado recurso extraordinário, com fundamento nos arts. 143 da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil, por entender vulnerados os arts. 153, § 4º, 13, 57, inciso II, 106 e 170, § 2º, todos da Magna Carta.

Faz o Recorrente considerações a respeito das cedisões proferidas por este Tribunal, que teriam incorrido em vícios de atividade e de juízo, caracterizando-se os *error in procedendo e in judicando*, posto que, adstritos ao exame do conhecimento da revista, adentraram no exame do mérito do recurso.

Insiste na tese de que o Colendo Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei nº 4.950-A-66, através da Representação nº 716 — DF, em 26 de fevereiro de 1969.

Sem razão o Recorrente quando afirma que a decisão preferida no agravo de instrumento invadiu a questão meritória do recurso.

Para concluir pela inexistência de violação dos dispositivos constitucionais invocados teria o acórdão que proclamar que os efeitos do julgamento ao Supremo Tribunal Federal na já referida Representação nº 716, abrangiam, apenas, os servidores estatutários e não os celetistas.

Entendimento contrário, levaria ao provimento do agravo.

Não houve, deste modo, *error in procedendo ou error in judicando*, oo que afasta a possibilidade de ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal, posto que, prestada à saciedade, a jurisdição trabalhista.

No tocante à aplicação da Lei nº 4.950-A-66, é de atentar a própria contestação, como consignado na sentença de fls. 29/32, quando o Estado de Pernambuco asseverou que os salários dos Autores já eram pagos de acordo com a referida Lei, não tendo objeto o pedido.

A tentativa do ilustre patrono do Recorrente em procurar incluir no julgamento do Colendo Supremo Tribunal os servidores celetistas, não encontra eco naquela decisão que, expressamente, se refere a servidores estatutários.

Do exposto, inocorrem as vulnerações constitucionais alegadas, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AR-24-80

Embargos Infrigentes

Embargante: Rogério Antônio Barreiros Rodrigues. Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viegas. Embargada: Rede Ferroviária Federal. Advogado: Carlos Roberto O. Costa.

Despacho

Admito os embargos.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Vista à Embargada por 8 (oito) dias.

TST-7.209-82

(ES-83-82)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo. Advogado: João Roberto Smith de Oliveira Manaia. Requeridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de São Paulo e outros. 2ª Região.

Despacho

O Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo pediu fosse concedido efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-168-81.

Foi levantada a seguinte preliminar:

1. Nulidade da ação por não ter havido «consulta prévia aos órgãos oficiais controladores dos preços, creditício e financiador dos moinhos de trigo». (Fls. 1).

A referida preliminar não constitui fundamento válido para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não é aqui examinada.

No mérito, o pedido é feito com relação às seguintes cláusulas:

A — *Aumento de 7%, a título de produtividade* — Este Tribunal tem admitido o aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade. Defiro o pedido de efeito suspensivo no que exceder de 4%.

B — *Admitidos após a data-base: Critérios de Cálculo* — A decisão regional aplicou bem o disposto no Prejulgado nº 56, desta Corte. Indefiro o pedido.

C — *Salário Normativo:* A cláusula encontra-se de acordo com as decisões deste Tribunal. Indefiro o pedido.

D — *Garantia a empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído:* A cláusula décima quarta do acórdão regional realmente não alude a eventualidade de substituição, contrariando o disposto no Prejulgado nº 36, deste Egrégio Tribunal. Defiro o pedido.

E — *Carta aviso de dispensa, com discriminação dos motivos, em casos de alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.* Este Tribunal tem decidido que, aos empregados seja comunicado, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos. Defiro o pedido de suspensão.

F — *Estabilidade provisória à empregada gestante.* Não há como deferir. A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior. Indefiro.

G — *Abono de faltas a empregado estudante.* O Supremo Tribunal Federal considera, de modo iterativo, esta cláusula inconstitucional, no que é acompanhado pelo nosso Pleno. Defiro.

H — *Estabilidade provisória a empregado em idade de prestação do serviço militar.* Como a cláusula anterior, esta, também, tem sido considerada inconstitucional pelo Eg. Supremo Tribunal Federal. Defiro o pedido.

I — *Reconhecimento, pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos dos suscitantes passados pelos facultativos, desde que mantenham convênio com o Inamps.* A cláusula encontra-se de conformidade com a jurisprudência deste Tribunal. Indefiro o pedido.

J — *Fornecimento de comprovantes de pagamento.* A cláusula está de perfeito acordo com as decisões deste Tribunal. Indefiro a suspensão.

L — *Consideração, como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, de período de afastamento de mandatários sindicais.* A cláusula encontra-se de conformidade com o disposto no artigo 543, § 2º, da CLT. Indefiro o pedido.

M — *A fixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.* A cláusula contém em seu bojo matéria de mera liberalidade entre as Partes, além de não se encontrar de acordo com a jurisprudência do Pleno. Defiro o pedido.

N — *Convocação de eleições para Cipas, com 30 dias de antecedência, publicidade do ato e notificação ao Sindicato nos 10 dias anteriores.* Não vislumbro prejuízo irreparável que justifique a concessão de efeito suspensivo à cláusula. Indefiro.

O — *Fixação do prazo de 10 dias para as homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço.* A cláusula encontra-se de acordo com as reiteradas decisões desta Corte. Indefiro.

P — *Multa.* A jurisprudência do Tribunal tem sido no sentido de subordinar o pagamento da multa às obrigações de fazer. Como não foi este o entendimento adotado, defiro a suspensão. Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: A, D, E, G, H, M e P; e indefiro pedido quanto às cláusulas: B, C, F, I, J, L, N e O. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 11 de maio de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-7.373-82

(ES-84-82)

Efeito Suspensivo

Requerente: Companhia Telefônica da Borda do Campo. Advogado: Ademir Spadafora. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo. 2ª Região.

Despacho

E requerido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-170-81, no tocante às seguintes cláusulas:

A — *Aumento de 7%, a título de produtividade.* Este Tribunal tem admitido o aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade. Defiro o pedido no que exceder os 4%.

B — *Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar.* Este Tribunal Superior acompanha o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que a considera inconstitucional, razão pela qual, defiro.

C — *Reajustamento da gratificação de férias.* Trata-se de cláusula constante do acordo anterior. A orientação deste Tribunal é manter o acordado, mesmo que conflite com o seu entendimento. Indefiro o pedido.

D — *Desconto assistencial.* A cláusula não se encontra de acordo com a pacífica jurisprudência que subordina o desconto a não oposição do empregado manifestada até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado. Defiro o pedido.

E — *Multa.* A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer. Como a cláusula não está de acordo com este entendimento, defiro o pedido.

F — *Estabilidade Provisória à empregada gestante.* A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a pacífica jurisprudência deste Tribunal. Indefiro o pedido. Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: A — B — D — E; e indefiro o pedido quanto às cláusulas: C e F. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 11 de maio de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Presidente.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA NONA SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 14 DE ABRIL DE 1982

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildelio Matins, João Wagner; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro. — Havendo número regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, com as seguintes palavras: «Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Senhores Ministros, como é do conhecimento de todos, em razão da aposentadoria do Ministro Raymundo de Souza Moura, que teve de se afastar por implemento de idade, no dia 11 (onze) do corrente, e aguarda o ato de sua aposentadoria, coube a mim, como Vice-Presidente deste Tribunal, em obediência às normas legais — à Loman e ao Regimento Interno da Casa. Nesta oportunidade, em que realmente assumo a Presidência do Egrégio Tribunal Supeior do Trabalho, quero renovar solenemente, o compromisso que prestei, e que tenho fielmente cumprido, quando eleito Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, respeitando as leis , a Constituição da República e o Regimento Interno da Casa. Neste momento, solicito a colaboração dos meus eminentes Pares, para que eu possa levar a bom termo a administração iniciada pelo meu antecessor, Ministro Raymundo de Souza Moura, esperando, desde logo — digo-o com toda a sinceridade —, que as minhas limitações sejam supridas pela colaboração eficiente dos meus eminentes Colegas. Parece-me que o Ministro Coqueijo Costa também deve prestar agora, o compromisso, segundo deliberação anterior desta Corte, quando assume a Vice-Presidência deste Tribunal. Submeto à conideração do Pleno.» Aprovada, então, a «Resolução Administrativa nº 25-82: Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — ante a vacância do cargo de Vice-Presidente — que este será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, por ser Sua Excelência o Ministro Togado mais antigo, desimpedido, na forma preconizada pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.» — Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech externou-se pela forma que se segue: «Senhor Presidente, pela ordem. Em relação à comunicação de Vossa Excelência, de que assumiu a Presidência deste Tribunal, na forma regimental e da Lei Orgânica, devo dizer a Vossa Excelência que este Tribunal recebe com alegria e satisfação a assunção de Vossa Excelência a este alto posto. Quando Vossa Excelência se despediu da Turma, tive a oportunidade de ressaltar — e agora penso que falo em nome dos companheiros do Plenário — que se tratava, realmente, de um dos nossos melhores companheiros, que, pela antigüidade, já revelara, aqui, com seus dotes pessoais, com sua inteligência, com sua elevação, essa grande capacidade de bem administrar, o que seria confirmada no mandato que Vossa Excelência agora passa a iniciar. Devo dizer a Vossa Excelência que todos nós desejamos as maiores felicidades no desempenho dessa nova missão». — Em seguida, manifestou-se o Doutor Procurador-Geral: — «Senhor Presidente, apenas para ratificar as palavras proferidas na despedida do Ministro Raymundo Moura, quando enaltecemos aquilo que sua Excelência havia feito, tanto nesta Casa como em sua vida de Juiz, desde o Pará, desejando a Vossa Excelência tudo de bom e uma profícua administração, o que não será surpresa, porque Vossa Excelência já o demonstrou tanto no comando do Quadro Regional como nos cargos de Corregedor-Geral e de Vice-Presidente desta Casa.» — Em seqüência, o Doutor Itamar Pinheiro Miranda, em nome dos Advogados, assim usou da palavra: — «Senhor Presidente, pela ordem. Fui honrado pela escolha dos meus Colegas para expressar a Vossa Excelência, embora sendo eu um modesto Advogado da Província da Guanabara, o regozijo e contentamento da Classe dos Advogados com a subida de Vossa Excelência a essa alta Curul, chegando Vossa Excelência ao ponto culminante da carreira do Magistrado Trabalhista, Deus proteja e ilumine Vossa Excelência, como a todos aqueles que lhe são queridos. Que Vossa Excelência continue na Presidência deste Tribunal a ser o Magistrado e o grande Advogado que sempre foi, enfim, o grande jurista que é. Deus proteja Vossa Excelência, Senhor Presidente, e a esta Casa, que fica em boas mãos, quando Vossa Excelência nos anuncia, também tristemente para nós, a aposentadoria daquela grande figura que é Raymundo de Souza Moura». — O Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente agradeceu aos oradores e convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa a prestar o compromisso, na forma regimental, o que foi realizado. — Concluída a solenidade, foi posta em discussão, sendo aprovada sem restrições, a Ata da 6ª (sexta) Sessão Ordinária. — Passou-se, em seguida, às matérias de Expediente, sendo comunicado o recebimento das seguintes correspondências: a) convite da Presidência do Tribunal Federal de Recursos, para a Sessão Plenária Especial em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Peçanha Martins, recentemente aposentado, a realizar-se a 15 (quinze) do corrente, às 14h (quatorze) horas; b Convite da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para a solenidade de posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Helladio Toledo Monteiro, Antônio Honório Pires de oliveira Júnior e Elmano Cavalcanti de Farias, respectivamente nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor daquela Corte de Justiça, a ter efeito em 22 (vinte e dois) do corrente, às 15 (quinze horas; tendo sido designado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa para comparecer a ambos os eventos, representando este Tribunal; *c)* carta subscrita pelo Doutor João Antero de Carvalho, agradecendo a manifestação de pesar desta Corte, por ocasião do falecimento de seu pai; *d)* ofício do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano — com o qual o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente se contratulou — cientificando o Plenário da atividade cultural desenvolvida durante o período da licença que lhe foi concedida para afastar-se do País. — Prosseguindo, concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, que comunicou haver sido eleito e já ter assumido a Presidência da Egrégia Terceira Turma. A respeito, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, desejando sucesso à Sua Excelência, no desempenho da Nobre função. O Doutor Procurador-Geral associou-se a este pronunciamento. — A seguir, passou a ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — Processo RO-AR-72-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrentes Cherichella & Companhia Ltda. e Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias) e Recorridos Sebastião Barbosa da Silva e outros. (Advogados: Rodolpho de Abreu Bhering, Fernando Alberto de Sant'Ana e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso da Chirichella e Companhia Ltda.: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade do recurso e de litispendência; no mérito, negar-lhe provimento. II — Recurso da Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias; por unanimidade, julgar prejudicadas as preliminares de inadmissibilidade do recurso e de litispendência; rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de decadência. Quanto ao mérito, julgá-lo prejudicado, face ao desprovimento do primeiro recurso. Falou pelos recorrentrs o Doutor Nério S. W. Battendieri, a quem foi deferida juntada de procuração e pelo recorrido o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Presidiu o juglamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. — Processo RO-AR-276-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Fernando Silva Felisberto e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido, a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-611-81 da Primeira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Fundação Nacional de Arte (Funarte) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Gerson Pereira Valle e Nilton Pereira Braga). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, indeferir a juntada de documentos, requerida da Tribuna pelo advogado do recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o Doutor Gerson Pereira Valle, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal e pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. — Processo RO-AR-119-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recor-

rente Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Recorrido Mauricio Martins de Menezes. (Advogados Eduardo Antônio Vieira Ayer, Márcio Gontijo e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade de ação, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Rezende Puech, Ildélio Martins, Marcelo Pimentel e Alves de Almeida; no mérito, dar provimento ao recurso, para, rescindindo a decisão rescindenda, determinar que o Egrégio Tribunal *a quo* profira outra, com observância do artigo 832 da CLT, vencidos os Excelentísimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. — Processo RO-AR-401-80 da Primeira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Pan American World Airways Inc. e Recorrido Paul Nazaire Dault. (Advogados: Luiz Carlos Amorim Robortella, Ivo Evangelista de Ávila e Itamar Pinheiro Miranda). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão dos pedidos de vista regimental, formulados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Mozart Victor Russomano, após haverem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, negando provimento ao recurso, e Nelson Tapajós, dando-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ildélio Martins. Falou pelo recorrente o Doutor José Roberto Arruda Pinto e pelo recorrido o Doutor Itamar Pinheiro Miranda. — Processo RO-DC-541-81 da Sétima Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Sétima Região, «Nosso Lar» — Casa da Criança, Mantenedora da «Casa de Repouso Nosso Lar» — Hospital, Fundação de Saúde do Estado do Ceará Fusec e outros e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Fortaleza. (Advogados: João Nazareth Pereira Cardoso, Iúna Soares Bulcão e Francisco Nogueira da Silva). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: I — Pelo voto de desempate, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida em contra-razões, para não conhecer do recurso da Nosso Lar — Casa da Criança, Mantenedora da Casa de Repouso Nosso Lar e outros, vencidos os Excelentísimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. II — Recurso da Procuradoria Regional: 1 — por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, João Wagner, Rezende Puech e Alves de Almeida. 2 — no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Justificarão os votos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Em seguida o Tribunal aprovou as seguintes matérias: «Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — vencidos os Excelentísimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Guimarães Falcão, Marco Aurélio e João Wagner — aprovar a Súmula proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, com a seguinte redação: Súmula nº 129 — «A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.» (Resolução Administrativa número vinte e seis barra oitenta e dois). — Matéria Administrativa — «Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu ser da competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente introduzir alterações na Tabela de Gratificação de Gabinete.» (Resolução Administrativa número vinte e sete barra oitenta e dois). — Processo RO-DC-400-81 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, na Representação da Companhia Cervejaria Brahma — Filiais Continental e Maltaria e Maltaria Navegantes S.A. e Cervejaria Polar S.A. e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Porto Alegre. (Advogados: Hugo Mósca, Ursulino Santos Filho, Caterina Caprio e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido suspender c julgamento do feito em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, após o Tribunal haver decidido dar provimento parcial ao recurso do Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, nos itens abaixo mencionados, para: *a)* reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento decorrente da produtividade, unanimemente; *b)* transformar o salário mínimo profissional em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; *c)* excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao delegado sindical, unanimemente; *d)* reduzir o período de estabilidade provisória da empregada gestante, para até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Guimarães Falcão. Referentemente à cláusula que assegura gratificação por tempo de serviço, votaram os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e João Wagner, dando provimento parcial, para mantê-la em relação à Brahma e excluí-la quanto às demais empresas; e o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, no sentido de dar provimento total, para excluir referida cláusula do dissídio. Falou pela Cervejaria Polar S.A. o Doutor Hugo Mósca, pelo Sindicato Patronal o Doutor Ursulino Santos Filho, a quem foi deferida juntada de procuração no prazo legal e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Nada mais havendo a tratar. Encerrou-se a Sessão as dezenove horas, e dez minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministros-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e dois — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processos:

E-AI-5.394-79 — Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo. Advogado: André Nabarrete Neto. Embargados: Rosa de Lima e Silva Botacini e outros. Advogado: Raul Schwinden Junior.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator na petição TST 7.728-82

Indefiro, com base na Súmula nº 8.

Devolva-se ao signatário.

Em 17 de maio de 1982 — *Nelson Tapajós*, Ministro-Relator.

RO-DC 36-82 — Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região. Advogada: Cnea Cimini Moreira de Oliveira. Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Raimundo J. B. Teixeira Mendes, Herval B. da Graça, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alino da Costa Monteiro.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator na petição TST 6.861-82.

«J. Sim, por 10 (dez) dias.»

Em 4 de maio de 1982 — *Ildelio Martins*, Ministro-Relator.

E-AI 3.403-80 — Embargantes: Mario Aladino Barci e outros. Advogados: Sergio Galvão de Souza Campos e Victor Russomano Junior. Embargados: Idalino Joaquim dos Santos e outros. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator

Digam as partes, em dez (10) dias, sobre o término do prazo de suspensão do processo, deferida pelo despacho de fl. 145.

Intimem-se, mediante publicação.

Brasília, 12 de maio de 1982 — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator.

SETOR DE RECURSOS
INTIMAÇÃO

Referência: DC-04-81 — Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Suscitado: Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. Ao. Dr. Hugo Mósca.

O suscitado acima relacionado, fica intimado através do advogado citado, a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo de Dissídio Coletivo, número DC-04-81, na importância de Cr$ 4.063,88 (quatro mil, sessenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), nesta Secretaria.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

RR-3.211-80 — Recorrentes: Artur Augusto Gralho e outros. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3.309-80 — Recorrente: Walter Kebkab de Rezende. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. Ao. Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

RR-4.056-80 — Recorrente: Abdias Araújo Teixeira. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao. Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-5.037-80 — Recorrente: Américo Daniel Torres e outros. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-2.437-81 — Recorrente: João Pinheiro de Moraes. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3.917-80 — Recorrente: Alzira Maria de Souza Pereira. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. A Dra. Lucy de Arruda Camargo.

AI-2.656-81 — Recorrente: Fátima Regina Carreira. Recorrida: Cia. Central de Seguros. Ao Dr. Raymundo Fernando P. de Azevedo.

AI-3.420-81 — Recorrentes: Militão Divino da Silva e outros. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Wilson Leite de Arruda.

RO-DC-551-81 — Recorrente: Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo. Recorrido: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas, e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo. Aos Drs. Braz Lamarca Júnior e Dr. Carlos Jorge Martins Simões.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR.

RR-711-79 — Recorrente: Wilson Fernandes Serra. Recorrido: S.A. Cotonifício Gávea. Aos Drs. Geraldo Domingos Coelho e José Helvécio Ferreira da Silva.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR.

AI-3.062-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Agripino Cândido de Araújo e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3.154-80 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Gerhardt Werner Wild. Ao recorrido.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR.

RR-2.608-80 — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Paulo Domingos Guimarães. Ao Dr. Toshio Yoshida.

ED-RO-DC-137-81 — Recorrente: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Strassburger S.A. — Indústria e Comércio e outras e Klein, Gunter & Cia. Ltda. Aos Drs. Dirceu Valdemar Klippel e outros.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS, AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR.

RO-MS-606-81 — Recorrente: Banco Lar Brasileiro S.A. Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Ao recorrido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O agravante abaixo relacionado fica intimado, através do advogado referido, para efetuar o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RR-4.238-79 — TST-7.001-82 — Agravante: Meire Carmen Mariana Sant'Anna. Agravado: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas Confecções e Bazar. Ao Dr. Waldemar Ferreira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS, AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR.

RR-1.721-80 — TST — 5.672-82 — Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Agravado: Benedito Aparecido Silvério. Ao Dr. Célio Silva.

Pauta de Julgamentos

14ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 26 DE MAIO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) 13H30MIN.

Processos:

MA-01-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Matéria Administrativa. Interessados: Olga Maria Costa Coronel. Advogada: Olga Maria Costa Coronel.

DC-02-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Dissídio Coletivo. Interessados: Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante e Outros e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RO-DC-755-81 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Processo Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — Sindigás. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. Altamyr Vimeni e Márcio Barbosa.

RO-DC-18-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sociedade Propagadora das Belas Artes e Sind. dos Professores do Mun. do Rio de Janeiro. Advogados: Júlio Goulart Tibau. Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-28-82 — TRT — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Trab. na Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo e Pão Americano Indústria e Comércio S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro. Alfredo Ricciardi.

RO-DC-30-82 — TRT — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Trab. na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgotos de Santa Catarina e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — Casan. Advogados: Nestor A. Malvezzi. Paulo Ricardo L. Stedieck.

RO-DC-37-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro — Cerj e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Niterói. Advogados: João Luiz Peralta da Silva, Hugo Mósca. Hilson Cezar de Oliveira.

RO-DC-47-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Espécie: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes e Piraí e Sindicato do Com. Varejista de Barra do Piraí. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. Augusto Cesar Oliveira D'Avila.

RO-DC-67-82 — TRT — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. da Ind. de Adubos no Est. do Rio Grande do Sul e Sind. dos Trab. na Ind. de Sabão e Velas, Prep. de Óleos Veg. e Animais, Resinas Sint. Perf. e Art. de Toucador Tintas e Vern. Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas e de Produtos Químicos para fins industriais de Porto Alegre, Canoas, Esteio e São Leopoldo e os mesmos. Geraldo Benfica Teixeira, Danilo Marsiglia.

RO-DC-78-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Sind. dos Auxil. de Administração Escolar dos Est. do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Advogados: Luiz Cláudio L. Penafiel. Manoel Martins e Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-112-82 — TRT — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região, Banco do Brasil S.A. Sind. dos Emp. em Estabelec. Bancários no Est. de Goiás e outros e Sind. dos Bancos do Est. de MG e Banco do Brasil S.A., Sind. dos Empregados em Estabelec. Banc. no Estado de Goiás e outros e Sind. dos Bancos do Estado de MG. Edson C. de Oliveira, Harley Ferreira, José Tôrres das Neves, L. Beltrão dos Santos e Maurílio M. Sampaio.

RO-DC-134-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do RJ e Real e Benemérita Socied. Port. de Beneficência. Advogados; Cnéa Cimini M. de Oliveira. Adão Manoel Monteiro.

RO-EC-145-82 — TRT — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Anexos de Duque de Caxias e Magé e Supergasbrás Dis. de Gás S.A. e outros. Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. José Freire da Silva e Márcio Barbosa.

RO-DC-183-82 — TRT — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trab. nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Mun. do RJ e Sind. da Ind. de Bebidas en em Geral do RJ, Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira. José da Fonseca Martins e Anderson J. de Souza.

RO-MS-137-82 — TRT — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Massa Falida de Pinheiro Guimarães S.A. e Juiz-Presidente da 9ª JCJ. de Belo Horizonte. Advogado: Hegel de Brito Boson.

RO-AR-44-81 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Interessados: CIR — Const. e Incorporadora Regis Ltda. e Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Simões Filho. Advogado: Mário Lessa de Carvalho.

E-RR-2.726-78 — TRT — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Manuel Mozart de Paiva Franco e Banco do Estado de MG — S.A. Advogados: José Tôrres das Neves. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

E-RR-3.487-78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Beatriz da Cruz Bacellar e Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião. Heitor da Gama Ahrends.

E-RR-5.162-78 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Salvino Crispiniano de Almeida e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — Sertel. Advogados: José Tôrres das Neves. Ruy Jorge C. Pereira.

E-RR-128-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Hermes Araújo Lima e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — RPBa. Advogados: José Tôrres das Neves. Ruy Jorge Caldas Pereira.

E-RR-577-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Jair Amaral e Cia. Eletroquímica Paulista. Advogados: Alino da Costa Monteiro. Luiz Carlos de Camargo.

E-RR-701-79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo e Raul Charles Van de Sande. Advogados: Carlos Eduardo Bosídio. José Alberto Couto Maciel.

E-RR-900-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — RPBa. e Antônio de Cerqueira Cruz. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez. Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-928-79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Antônio Paulo Dias Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogados: José Tôrres das Neves. Márcio Gontijo.

E-RR-1.034-79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Laércio Hodecker e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro, Aldo Antônio Peluso e José Maria de Souza Andrade.

E-RR-1.097-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Rosalvo Gomes da Silva e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: José Tôrres das Neves. Ruy Jorge Caldas Pereira.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 18 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RETIFICAÇÕES

I) *Resolução Administrativa nº 45/82:*

Onde se lê: «... a propósito da matéria no processo...» deve constar: «... a propósito da matéria contida no processo...»

II) *Resolução Administrativa nº 47-82:*

onde publicado: «... Ministro aposentado Aldélio Tostes Malta.» deverá ser lido: «... Ministro aposentado Aldilio Tostes Malta.»

(*) Matéria publicada com incorreções *no Diário da Justiça* de 14-4-82.

Brasília, 17 de maio de 1982 — *Mário Newton Zamith*, Subsecretário do Tribunal Pleno.

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 11 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente a Ilma. Sra. Norma Augusto Pinto, representante do Ministério Público, sendo secretário o Sr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech, Expedito Amorim e Alves de Almeida. Foram retirados de pauta com incorreção os seguintes processos: AI-6064/81, AI-6457/81 e AI-88/82. Adiou-se por empate na votação o RR-2789/81. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3115/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Banco Real S.A. e Sindicato dos Empreados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (Drs. Renato J. de A. Silveira e José Tôrres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer apenas quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Falou pelo 1º recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo 2º recorrente o Dr. Moacir Belchior. RR-196/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Luiz de Farias Mello e outros (Dra. Aurora de Oliveira Coentro) e recorrido Verolme — Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. (Dr. Admar Arpon Soutinho). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar a correção da autuação pois a origem do processo é o TRT da 1ª Região, e não da 4ª, conhecer da revista apenas quanto a alegação de nulidade por julgamento *ultra petita* e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão revisando, determinar que outro julgamento seja proferido, observados os limites das questões suscitadas no recurso ordinário da reclamada. Falou pelo recorrido o Dr. Admar Arpon Soutinho. RR-2439/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas (Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Netto) e recorrido Jonathan Faria de Souza (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento; em parte, para excluir da condenação a integração da gratificação proporcional e seus reflexos referente ao ano de 1979, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Fernanda Colas Arantes e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-1833/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos) e recorrido Antonio Sidney Siqueira Gomes (Dr. Gustavo Alberto R. de A. Branco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a parcela ajuda de custo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho. RR-2435/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Nelson Lopes (Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls. 124 do TRT da 1ª Região e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para em reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios, determinando o retorno dos autos à 1ª Instância, para que esta aprecie a reclamatória, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono da recorrida, no prazo legal. Falou pela recorrida a Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes. RR-2194/81 relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT da 5ª Região, sendo recorrente Lucia Maria Daumerie (Dr. George Fragoso M. Júnior) e recorrida Bahiatursa — Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puehc, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1008/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Justino Simões (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. Al-22/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo, agravante Armando Alves Borges (Dr. Oswaldo Pizardo) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-41/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Armando Alves Borges (Dr. Oswaldo Pizardo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimenente, conhecer da revista pela violação do Art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a ação. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-3535/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Alcimar Pessoa Wonheld (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dra. Herleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para qanto a perda da gratificação da função, restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo recorrido a Dra. Harleine Gueiros B. Dias. RR-3437/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Leal Santos Pescados S.A. (Dr. Breno Sanvicente) e recorrido José João Ramos (Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator) em parte, que dava provimento menos amplo. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeifa (relator). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono, no prazo legal, do recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Harleine Gueiros B. Dias. RR-3169/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banespa S.A. — Serviços Técnicos e Administrativos (Dra. Harleine Gueiros B. Dias) e recorrido Pedro Linge (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Resende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimenente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente a Dra. Harleine Gueiros B. Dias e pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. RR-2989/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Manoel Nascimento de Medeiros e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrida Máquinas Vargas S.A. (Dra. Noedy de Castro Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida e, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-3199/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Foseco do Brasil — Produtos para Metalurgia Ltda. (Dra. Maria Ângela Jorge) e recorrido Atalíbio de Oliveira (Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. Al-4567/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Cláudio Penna Fernandez) e agravado Almir Alves Bello (Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4277/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Almir Alves Bello (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. RR-371/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente o Luiz Souto Maior (Dr. José Tôrres das Neves) e recorridos Banco do Brasil S. A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Dr. Angiulino Mandarino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Galcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, tomando ciência da morte do recorrente conforme documento de fls. 205, considerar inexistente o recurso de revista, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que no prazo de 15 dias permita-se a habilitação da viúva meeira e herdeiros, na forma da Lei. O prazo de 15 dias contar-se-á do retorno dos autos ao Egrégio Regional. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo recorrido o Dr. Maurílio Moreira Sampaio. RR-3170/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Raquel Bernadon (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco Nacional S.A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela Súmula nº 7 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. RR-2478/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manoel Alves Nepomuceno (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Resil S.A. — Indústria e Comércio (Dr. José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao prejulgado nº 52 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação de diferenças de repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no salário, segundo a regra do prejulgado nº 52. RR-3238/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zangranceschi) e recorrido Luiz Dalperio (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2438/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Ivo Braune). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher na íntegra os fundamentos da sentença de 1º grau, quanto à desistência da ação, para cassando o acórdão revisandc, determinar o retorno dos autos à Egregia 1ª Turma do TRT da 3ª Região para que novo julgamento seja proferido quanto aos demais fundamentso dos dois recursos ordinários. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. RR-2540/81 relativo ao recurso de revisra de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco da América do Sul S.A. (Dr. Caio Mori). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-3080/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de C. Nogueira) e recorrido Arcendino Stucchi (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2881/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e recorridos Luiza Aparecida Thomazin Donegá e outros (Dr. Carlos Valter de Oliveira Faria). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-3123/81 reltivo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Dirce Inocêncio Peres (Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e recorrida Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 123. RR-2538/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Dr. Aldo Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-3096/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Drs. José Tôrres das Neves e Dirceu J. Sebben) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2982/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Falou pelo recorrido a Dra. Harleine Gueiros B. Dias. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-4320/80 relativo ao recurso de revisa de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Alfredo Ramos e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Drs. Maria Cristina Xavier Ramos e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Fepasa e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, prejudicada a revista do empregado. RR-2921/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte) e recorrido Antonio Raimundo Feitosa (Dr. Carlos Roberto Viana M. Uchoa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar a dedução dos valores referentes aos depósitos do FGTS, no período trabalhado. RR-3533/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte) e recorrido Sérgio Silva da Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a dedução dos valores referentes aos depósitos do FGTS, no período trabalhado. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-2240/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Rosa Maria da Conceição (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. RR-741/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorridos Raimundo Alves Braga e outros (Dr. José Paiva de Souza Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-354/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Controle de Oncologia — Cecon (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorridas Zilda Cabral Batista e Maria Aurea Pereira dos Santos (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeira (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Avila. RR-357/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Saúde de Ajuricaba — Maternidade Ana Nery (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorridas Maria José Silva dos Santos, Judite Berniz Leite e Valterlina Vicença Ferreira Cruz (Drs. Luiz Higino de Souza Neto e José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revis-

ta e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). Falou pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Avila que juntou procuração. RR-5323/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Controle de Oncologia (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorrida Maria do Perpétuo Socorro A. Lima (Dr. Luis Alberto Marinho de Alcântara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-425/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Controle de Oncologia (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorrida Maria Pinto da Silva (Dr. Alberto Marinho de Alcântara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento por julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-3610/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte) e recorrido Júlio Nazario (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr.Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-3381/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorridos Augusto Vicente Gomes e outro (Dr. Reginaldo A. Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da condição de industriários e as vantagens correspondentes. RR-3138/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Nelson Martins Lopes (Dr. Mário Chaves) e recorrido Zivi S.A. — Cutelaria (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para condenar a reclamada a pagar o adicional de 25% sobre as horas excedentes de oito, com os reflexos pleiteados. RR-319/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Terraplanagem Nordestina Ltda. (Dr. Luiz Piauhylino de Melo Monteiro) e recorrido Euclides Batista de Melo (Dra. Glória Fernanda Leão Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de falta de poderes do advogado e a deserção argüida; por maioria, conhecer da revista por violação do art. 872, parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação relativamente as diferença salariais decorrenes de norma coletiva, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-1441/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Jasiel Vicente Borba (Dr. José Luiz de Magalhães Barros) e recorrida Cetesb — Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Dr. Rui Santini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarãds Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de hora extra e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras reconhecidas na sentença sejam pagas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). AI-1274/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Dane Maria de Alecanstro Guimarães) e agravado Anoé Luz Cardoso (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1726/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorente Anoé Luiz Cardoso (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Cícero de Quadros Peretti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência com a Súmula nº 76 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-2522/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorente Ody Luiz Dias (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrida Companhia Estaduai de Energia Elétrica (Dra. Lúcia Helena Lentz Cassou). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pela recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. RR-2638/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Francisco Ruiz Calejon) e recorrido Victalino de Oliveira (Dr. Nicolau Ayres). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2641/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e Recorrido Abílio de Almeida Vilhena (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor) e no mérito, unanimemenente, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Requereu juntada de voto vencido quanto ao conhecimento o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor). Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses R. de Resende. RR-2675/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa) e recorridos Afonso Varreto da Silva e outros (Dr. Ulisses R. de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses R. de Resende. RR-2738/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrido José Barreto dos Santos (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-3098/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Reginaldo Pujol) e recorrido Arnaldo Mendes (Dr. Vilamar Saldanha da G. Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-2973/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Caterpillar Brasil S.A. (Dr. Fioravante B. Lagrotta Júnior) e recorrido Fernando Cardeal da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. RR-3014/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização — Empov (Dr. Aloisio da Silva Lopes) e recorridos José Manoel de Oliveira e outros (Dr. Emílio Agostinho Giacomini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-3122/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrentes Banco Itaú S.A. e Luiz Pedro Scarlassari (Drs. Gastão Fernado Paes de Barros Júnior e José Maria de Souza Andrade) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco apenas quanto a correção do anuênio e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3167/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Indústrias Villares S.A. (Dr. Pérsio Granadeiro Guimarães) e recorrido Renato Cristiano Pereira (Dr. Luiz Matucita). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3265/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Raul Gonçalves da Costa (Dr. Nelson Luiz de Lima) e recorrido Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva. RR-3143/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Jorge Luiz Santos dos Santos (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco Expansão S.A. (Dr. Gerson Fischmann). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pedido de horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras com o adicional de 25%, mais os reflexos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. RR-3278/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Sílvio Pinheiro e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. — EFL) (Dr. Eduardo Sérgio de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela Súmula nº 76 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. AI-4113/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Sucessora da Light — Serviços de Eletricidade S.A.) (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Antonio Gregório (Dr. Fabio Bellucci). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4008/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Gregório tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-380-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Ademário Reunaux Leite (Dr. David Silva Júnior) e recorrida Dig — Distribuidora Guanabarina de Veículos (Dr. Marco Enrico Sierca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.184-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Humberto Araújo dos Santos (Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrida Cia. de Carbonos Coloidais (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para cassando o acórdão recorrido, determinar que a Egrégia Turma Regional julgue como entender de direito o recurso ordinário interposto pelo reclamante, admitindo como válida a perícia realizada, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-3.290-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Ivan Gonçalves (Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Aurora S.A. — Planejamento Serviços e Segurança (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR-3.301-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Geraldo Bernardino de Sena (Dr. José de Anchieta da Mota e Silva) e recorrido Mannesmann S.A. (Dra. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 818 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação seja excluída a compensação autorizada pelo acórdão revisando Falou pelo recorrido a Dra. Harleine Gueiros B. Dias. RR- 3.309-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Luiz Jovino Alves (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro) e recorrido SEG — Serviços Especiais de Guardas S.A. (Dr. José Antonio de Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da condição de bancário para o vigilante de empresa fornecedora de serviço e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor). RR-3.347-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Vicente Galdino de Paula (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Boris Alexandre Balaguer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso e, não conhecer da revista com fundamento na Súmula nº 126. RR-3.377-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Maria José de Lima (Dr. José Augusto de Santana) e recorrida Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda. (Dr. Luiz Piauhylino de Mello Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. AI-5.016-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e recorridos Edegar Souza dos Santos e outros (Dr. Cláudio Carramascho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.080-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas (Dr. Jorge Salles Penteado Kujawski) e agravado José Geraldo Santiago. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech,

tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.748-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Joaquim Dias Alves) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (Dr. Wilson Gameiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.053-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Luiz Ferreira Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.243-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Luiz Esteves Joanson (Dr. Almir Pazzianotto Pinto) e agravado Union Carbide do Brasil S.A. — Indstria e Comércio (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.248-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante M. Dedini S.A. — Metalúrgica (Dr. Gilberto Giglio) e agravado Erasto Chiodi (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.263-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Cartuchos (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e agravado Nazário Nogal Sanches. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.271-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Gravações Elétricas S.A. (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e agravado Jorge Luzia Fernandes (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.455-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado José Carlos Oliveira (Dr. Acir Vespoli Leite). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.459-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Móveis de Aço Fiel S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravados Cláudio Roberto Dezidério e outro (Dr. Marco Antonio Batista Corrêa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.466-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Dedini Serviço Social (Dr. Joaquim Dias Alves) e agravados Luiz Antonio Laudari e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.469-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford — Financiadora S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Wanderley Teno Ruiz (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.472-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Paulino Gonzales (Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.476-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Orlando Henrique (Dr. Anis Aidar) e agravada Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» — Unesp (Dra. Sandra Julien Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.477-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Adão Alvarenga (Dr. Paulo Marques Leite). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.494-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Labor — Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravados Cinira Verga e outros (Dr. Milton Borba Canicoba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.500-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Labor Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravados Abílio Bueno e outros (Dr. Milton Borba Canicoba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-62-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Carlos Roberto Perlotti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-84-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravada Maria Helena Magri Chiéco (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5.034-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravada Maria do Carmo Paschoal Pereira (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-5.079-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. José de Souza Brandão) e agravado Vicente Mendonça de Lima (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.032-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Pedro Alcântara Batista) e agravados Antônio Pedro Gouveia e outros (Dr. Darcilo de Miranda Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.087-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Perdigão Paulista Comercial e Importadora Ltda (Dr. Luiz Burza Filho) e agravado Ademir de Queiroz Cavalcanti (Dr. José Csapo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.245-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Jerônymo Gustavo Bandeira de Mello) e agravados Antonio Rodrigues dos Santos e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.254-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antonio Victor Teixeira de Carvalho (Dr. José Tôrres das Neves) e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.262-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Isaías Rodrigues (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravada Techint — Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.441-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravados Antonio Wagner Cruz e outro (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.450-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Ana Helena Lopes Haddad Tognon e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Universidade Estadual de Campinas (Dr. Persio Furquim Rebouças). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.463-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado João Francisco de Salles (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.475-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Adão Estevio e outros (Dra. Dilma Maria Toledo) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.486-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ragazza — Casabona & Perricone Ltda. (Dr. Benjamin Goldemberg) e agravado Mário César Nunes Iorio (Dr. Wilson de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.497-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Neide Isaura Bórsoro Defendi (Dr. Ulisses Nutti Moreira) e agravada Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (Dr. Silvério Polotto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.508-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio Tavares dos Santos (Dr. André Zemczak) e agravado Gulliver S.A. — Manufatura de Brinquedos (Dr. Alberto Mauro Contatore). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-006-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva) e agravado Jânio José Soares Belga (Dr. Paulo de Oliveira Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-156-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Multi de Investimentos S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Alberto João Guilherme de Oliveira (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.268-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José da Silva Caetano (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravada Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Milton Martins Malvasi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-6.445-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Thales Estanislau do Amaral Sobrinho (Dra. Sirlei Balle (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-6.250-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Ercilia de Souza Lana (Dr. José Tôrres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Cândido Guilherme Gaffree Thompson). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5.061-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Fazenda) (Dr. Fábio Ricardo Rosa) e agravado Milton Aurélio Vallada da Rosa (Dr. Amaranto Gomes do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.105-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. (Dr. Wilhelm Voss) e agravado Antonio Rodrigues de Moraes Filho (Dra. Shiroko Numata). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.104-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sanematsu S.A. — Importação e Comércio (Dr. Francisco Luiz Gonzaga Netto) e agravada Aparecida Deya Sarrea (Dr. Hiroshi Hirakawa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.251-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson) e agravada Ercília de Souza Lana (Dra. Glória Maria Ramiro de Freitas) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. AI-6.468-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ezequiel Bezerra Leite (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravada Techint — Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.481-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Batista Lopes Carneiro (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Luiz Pasqua S.A. Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.491-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Servix Engenharia S.A. (Dr. Wellington Maia da Rocha) e agravados José Benedito e outros (Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.502-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Arcompri — Engenharia de Ar Comprimido Ltda. (Dr. Teodoro Tanganelli) e agravado Nestor Kiskay.

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-001-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Cemig (Dr. Júlio Borges Gomide) e agravado José Carlos de Oliveira (Dr. Alberto Blancato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-59-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e agravada Enir Faustina Rodrigues e outras (Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-162-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda. (Dr. Albano José Mallmann) e agravado Armando Hutt. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitanta e dois — *Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da Terceira Turma.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 15ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1982

Aos dezenove dias do mês de maio, do ano de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Recursos Ordinários em Ação Rescisória

RO-AR-587-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Cia. Paranaense de Energia — Copel. Recorrido: Roberto Plantes. (Advs.: Júlio Assumpção Malhadas e Ulisses R. de Resende). (TP-452-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A existência do Prejulgado nº 48, regulando a aplicação da prescrição parcial, é a maior evidência da característica meramente interpretativa da matéria, que se trouxe ao debate no âmbito da ação especialíssima. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-590-80 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Lapidação Pará Ltda. Recorrido: Enoch Francisco. (Advs.: Antonio Soares de Souza e Jorge de Moraes). (TP-454-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Condenação feita à revelia por ausência da parte não dá margem a ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-726-80 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Sérgio Luiz Rabello da Silva e outros. (Advs.: Jorge Eluf Neto e Laércio Antonio Tarallo Mendes). (TP — 455-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de vício de representação, argüida nas contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: *Ação Rescisória — Decadência.* É indispensável a juntada, à inicial da ação rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar. Se a parte descumpre a exigência, e inclusive não aproveita o prazo concedido nos termos do artº 284 do CPC, enseja o pronunciamento da decadência e a conseqüente extinção do processo, conforme previsto no art. 269, inciso IV, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-18-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Juares Jacinto Serpes. Recorrido: Roberto Kochman. (Advs.: Araquém Moura Roulien e Paulo Souza dos Santos). (TP-456-82).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido dada a impossibilidade de suplementação do pedido, que não se afeiçoa ao recurso ordinário.

RO-AR-119-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Maurício Martins de Menezes. (Advs.: Márcio Gontijo e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-532-82).

Decisão: Por maioria, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade da ação, argüida de ofício pelo Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio; no mérito, dar provimento ao recurso para, rescindindo a decisão rescindenda, determinar que o Egrégio Tribunal *a quo* profira outra, com observância do art. 832 da CLT, por maioria.

EMENTA: *Ação Rescisória* — Considerando que a rescisória é o ataque à coisa julgada, enquanto o recurso é o ataque à decisão que ainda não transitou em julgado, pode mesmo a parte que perdeu o prazo do recurso pleitear rescisão, porque esgotamento de recurso não é pressuposto de rescisória. Recurso a que se dá provimento.

RO-AR-180-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Reynaldo Gueraldi Júnior (RJ). Recorrido: Sérgio Ciesia. (Advs.: Reynaldo Gueraldi Jr. e Demetrio Lopes Pereira Filho e outro e Antonio Geraldo de Araújo). (TP)-548-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Buscando a presente ação rever matéria de provas, encontra obstáculo intransponível no art. 800 do CPC de 1939. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-247-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Apolonia Cehanavicius. (Advs.: Sônia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo). (TP nº 550-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A sentença proferida em contrário à jurisprudência não enseja a ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-322-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Yakult — Ind. e Comércio de Laticínios Ltda. Recorridos: Lér Fernandes Marchiori e outras (Advs.: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Márcio Luiz de Oliveira). (TP-551-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência *ex ratione materiae* e nulidade, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Se o intuito denotado na rescisória é rever e revolver as provas analisadas na Justiça de 1º grau, a ação para isso não se presta. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-393-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: CBEI Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria. Recorridos: Israel Camacho Rodrigues e outros (Advs.: Hilário Nestor Backes e José Azambuja Netto). (TP-553-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de inconstitucionalidade dos prejulgados trabalhistas e de cerceamento de defesa; no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória. Cabimento. Inocorrência de violação a literal disposição de lei. Improcedência do feito. Recurso a que se nega provimento.

Recurso Ordinário em Matéria Administrativa

ED-RO-MA-305-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel: Recorrente: Delvio José Machado Lopes. Recorridos: Vitório Ledra e outros (Advs.: Adyr Sebastião Ferreira). (TP-563-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

Recursos Ordinários em Mandado de Segurança.

RO-MS-691-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. 3º Interessado: Laurindo Manoel da Silva e outros (Advs.: Carlos Frederico Machado Neto e Luiz Tadeu Leite Vieira). (TP-546-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança de decisão transitada em julgado. Súmulas 268 do STF e 33 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-13-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Wilson Candido Ferreira Lopes de Almeida. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da D. Comissão de Concurso do 7º Concurso Para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região (Adv.: Waldomiro Salvatti) (TP-564-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: *Interesse de Agir e Candidato Reprovado em Concurso de Juiz.* — 1) — Para o CPC, o interesse de agir ora resulta apenas da necessidade de obter o pronunciamento jurisdicional, ora se caracteriza pela utilidade de que o pronunciamento pretendido venha a proporcionar ao autor (Moniz de Aragão). Não o tem candidato a Juiz Substituto do Trabalho cuja inscrição foi negada, porém fez o concurso com liminar concedida em mandado de segurança e foi reprovado. Desapareceu o interesse face à inutilidade de sua inscrição definitiva. 2) Recurso ordinário desprovido.

Agravo Regimental em Efeito Suspensivo

AG-ES-33-82 — Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv.: José Tôrres das Neves). (TP-566-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque o despacho agravado objetiva manter a decisão regional próxima da jurisprudência desta Corte, dentro, portanto, do espírito que visa o pedido de efeito suspensivo.

Agravos Regimentais

ED-AG-AI-1.349-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias. Agravado: João D'Anzicourt e Silva (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e A. D. Meirelles Quintella). (TP- nº 555-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a lesão ao art. 153, §§ 2º e 4º, da Carta Magna, além de não ocorrer, sequer foi prequestionada oportunamente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não houve lesão constitucional.

ED-AG-RR-1.481-80 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Embasa — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embargado: José Geraldo Barreto (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Rabi Resedá). (TP-nº 631-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não houve omissão no Acórdão embargado, cuja fundamentação consiste no texto do despacho do Presidente da Turma que negou seguimento aos embargos infringentes, no qual foi abordada a matéria constitucional que se pretende prequestionar com os fundados embargos de declaração.

ED-AG-RR-1.136-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargantes: Ivan Monteiro e outros. Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-559-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não haver omissão a sanar.

Recursos de Embargos

ED-E-RR-3.024-76 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Altino Ramos da Silva. Embargado: União de Bancos Brasileiros S/A (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). (TP-556-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar prevalente a parte dispositiva do voto, que determinou o pagamento das horas extras com seus reflexos.

EMENTA: Embargos acolhidos para se esclarecer que as horas extras deferidas devem repercutir sobre as demais parcelas postuladas, na conformidade com o que consta na parte dispositiva do voto.

ED-E-RR-966-79 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Afileu Meira da Cruz e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel) (TP-324-82). (TP-324-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração. Não reconhecido o recurso interposto, impossível o esclarecimento sobre matéria decidida pela Turma.

ED-E-RR-1.066-79 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Embargado: Aderaldo Pedro da Silva. (Advs.: Waldir Nilo Passos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-565-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Acórdão contendo tese contrária à do embargante. Não tem o mesmo que enfrentar a pretensão. Não invocado na revista o art. 165, XIII da C.F.. Embargos rejeitados.

ED-E-RR-1.970-79 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Laerson José dos Santos e outros (Advs.: Carlos Roberto de O. Costa e Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-722-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, ante à inexistência da omissão que se diz presente na decisão embargada.

ED-E-RR-3.135-79 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Américo Lobo. Embargados: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs.: José Tôrres das Neves e Maurilio M. Sampaio). (TP-557-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos, condenando-se o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: Os embargos declaratórios não são remédio legal à verdadeira reforma do acórdão prolatado, sendo que, em transparecendo protelatórios, impõe-se a multa prevista no parágrafo 1º, do artigo 538, do Código de Processo Civil.

E-RR-3.487-79 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Nelio da Silva Pinto (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-448-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Recurso conhecido mas rejeitado.

ED-E-RR-3.905-79 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargantes: Wilson do Rego Monteiro e Banco do Brasil S.A. Embargados: Os mesmos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maurilio M. Sampaio). (TP- nº 328-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Equívocos na apreciação da matéria em debate, sem que tenha havido omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, não ensejam embargos de declaração.

E-RR-2.906-80 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Mauro Gilberto Silveira. Embargada: Metalúrgica Abramo Eberle S/A (Advs.: Ana Beatriz Rigo e Maria Cristina R. Flores). (TP-329-82).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Comprovado haver o acórdão da Turma violado o artigo 896 da CLT, conhece-se dos embargos e os acolhe para restabelcer o acórdão regional.

Agravos Regimentais Com Decisão e Ementa de Igual Teor Como se Segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Ag-AI-4.546-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Manoel Augusto Costa Canto. Agravada: Casa Dico S.A. — Comércio e Indústria. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-567-82).

AG-AI-2.545-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Uilson de Oliveira. (Advs.: Roberto Benatar e Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-575-82).

AG-AI-2.559-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Leôncio Nunes Leitão. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-576-82).

AG-AI-2.603-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: João Caihado Agradano e outro. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Eliana Travesso Calegari e Fernando Barreto de Souza). (TP-578-82).

AG-AI-2.605-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Giuseppe Malvestuto. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-579-82).

AG-AI-2.624-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Pedro Diana de Paula e outros (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-580-82).

AG-AI-2.628-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Adão Alves Pinheiro. Agravada: Fiação Brasileira de Rayon «Fibra» S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (TP-581-82).

AG-AI-2.676-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Luiz de Melo. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane B. de Oliveira e Carlos O. Vieira Martins). (TP-583-82).

AG-AI-2.755-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. de Saneamento Basico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Herói Fung. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e José Carlos Arouca) (TP-582-82).

AG-AI-2.767-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Dreher S.A. — Vinhos e Champanhas. Agravado: Pedro Murbino. (Adv.: Hugo Mósca). (TP-585-82).

AG-AI-2.807-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Helio Firmino Rafael. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-584-82).

AG-AI-2.812-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: José Ortellado Lavallos. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-586-82).

AG-AI-2.904-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Noé Manoel Donato. (Advs.: Osmar Fialho e Múcio Wanderley Borja). (TP-588-82).

AG-AI-2.936-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Consórcio Nacional Garavello e Companhia. Agravado: Elpidio Manoel Telles Dantas. (Advs.: Robson Freitas Melo e Fernando Belfort). (TP-589-82).

AG-AI-2.956-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Walter Martins Ferreira Costa. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves). (TP-590-82).

AG-AI-2.961-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Brasif Aços — Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Fernando Cesar da Silva. (Advs.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Maria Antonia de Oliveira Cândido). (TP-591-82).

AG-AI-2.971-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Manoel Pedro Miguel Fernandes Gonzalez. Agravada: Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Nelson Ranalli). (TP-592-82).

AG-AI-3.107-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Rubens Foot Guimarães. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Virgilio M. Pinto). (TP-595-82).

AG-AI-3.175-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Serviço Social da Indústria — Sesi. Agravada: Victoria Caran Seibel (Advs.: Nerio S. W. Battendieri e Virgilio M. Pinto). (TP-596-82).

AG-AI-3.181-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal. S.A. Agravado: Orlando Rodrigues. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses R. de Resende). (TP-597-82).

AG-AI-3.219-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Celio Vital de Carvalho Ferreira. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Geraldo Cezar Franco). (TP-598-82).

AG-AI-3.237-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Valdir Cruz. Agravado: Motores Perkins S.A. (Advs.: Eliana Travesso Calegari e Haroldo de Almeida). (TP-599-82).

AG-AI-3.281-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Agravado: José Perecini. (Advs.: Célio Silva e Riscalla Abdala Elias). (TP-601-82).

AG-AI-3.286-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Nadir Moura Chimelo. Agravado: Siled Fongaro - - Empreendimentos e Construções Ltda. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Marisa Rossi). (TP-601-82).

AG-AI-3.296-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Agravados: Ubirajara Ferreira de Oliveira e outros. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Orlando Antonio Capella Fernandes e José Alberto Couto Maciel). (TP-603-82).

AG-AI-3.310-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Virginia da Conceição Xavier. Agravada: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confecções e Bazar. (Advs.: Bernardino Lopes Figueira e Edison Giurno). (TP-605-82).

AG-AI-3.456-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Emilio Martins Borges. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). (TP-610-82).

AG-AI-3.499-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Unibanco — União de Banco Brasileiros S.A. Agravado: Neyde de Mello. (Advs.: Márcio Gontijo e José T. das Neves). (TP-611-82).

AG-AI-3.517-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas. Agravado: Paulo Gracindo Leão (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Benedito Costa). (TP-612-82).

AG-AI-3.629-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Lásaro Pezzato e outros. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silva Allegro e José Alberto Couto Maciel). (TP-615-82).

AG-AI-3.677-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Franklin Wiliam Marechal Saunders. Agravada: Mesbla S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Ubirajara Ferreira e Silva). (TP-618-82).

AG-AI-4.005-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravada: Eleuza Tereza Moratelli Canhoni. (Advs.: André Nabarrete Neto e Raul Schwinden Júnior). (TP-620-82).

AG-RR-3.434-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Gilberto Rodrigues dos Santos. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Lino Alberto de Castro. (TP-628-82).

AG-RR-4.225-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Nadir Eugenio Dambrós. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (TP-629-82).

AG-RR-2.049-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Giselmo de Sena. (Advs.: Helio Carvalho Santana e Divanilton Viana Portela). (TP-633-82).

AG-RR-2.824-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Miguel Arcanjo de Souza. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José T. das Neves e Antonio Zanini Pereira). (TP-636-82).

AG-RR-3.422-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: LPC — Laticínios Poços de Caldas S.A. Agravado: Francisco Raimundo Filho (Advs.: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Hélio Marques Gomes). (TP-638-82).

AG-RR-3.581-80 - - TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Riode Janeiro — SR-3. Agravado: Sebastião Lopes da Silva. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). (TP-640-82).

AG-RR-3.633-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ademir de Lara Castro. Agravada: Cia. Docas de Santos. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari). (TP-641-82).

AG-RR-3.634-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Joaquim Carlos Gouveia. Agravada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-642-82).

AG-RR-3.777-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Napoleão de Oliveira Coura. Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. — Bandepe. (Advs.: Francisco Pôrto e Marcos de Almeida Cardoso). (TP-643-82).

AG-RR-3.781-80 —TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Adilson Conceição Santos. (Advs.: Roberto Benatar e Márcio Gontijo). (TP-644-82).

AG-RR-3.933-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Walfredo Monte Neto. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque) e Márcio Gontijo). (TP-645-82).

AG-RR-4.695-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Benedito Domingues dos Santos e outros. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (TP-649-82).

AG-RR-4.785-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sul América Capitalização S.A. Agravada: Maria Cândida Batista de Albuquerque. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Ilza Machado). (TP-651-82).

AG-RR-4.815-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Agravados: Walter Giraldelli Micheli e outros. (Advs.: Roberto Benatar e Antonio da Cruz e Sérgio Ribeiro Muylaert). (TP-652-82).

AG-RR-4.904-80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ivan Castro de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advs.: José T. das Neves e Francisco Pôrto e Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva). (TP-655-82).

AG-AI-4.935-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Maria Aparecida Camargo de Oliveira. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida). (TP-656-82).

AG-RR-4.939-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Joaquim Varandas. Agravada: Cia. Docas de Santos. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari). (TP-657-82).

AG-RR-5.035-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Agravado: Oswaldo de Oliveira. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e José Alberto Couto Maciel). (TP-660-82).

AG-RR-5.372-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Agravados: Moacir Lima Ferreira e outros. (Advs.: Roberto Rosas e Ulisses R. de Resende). (TP-669-82).

AG-RR-5.409-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costas. Agravante: Manoel Duarte Monteiro. Agravada: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro . (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (TP-671-82).

AG-RR-5.500-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Pinto & Silveira Martins Ltda. Agravado: Ariel Bertiz Preto. (Advs.: Sebastião Fiorett e Alvaro Vidal de Pinho). (TP-673-82).

AG-RR-5.529-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Austriberio de Souza Oliveira e outro. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Célio Silva). (TP-674-82).

AG-RR-5.544-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Paulo de Almeida. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses R. de Resende). (TP-676-82).

AG-RR-5.605-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Jamil Calil. Agravado: Serviço Social da Industria — Sesi. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto de Oliveira Viola). (TP-677-82).

AG-RR-5.606-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Amaro José da Silva (Advs.: Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-678-82).

AG-RR-17-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Roberto Pereira da outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. (Advs.: Alice Alves da Silva e Iswal Lucas de Azevedo). (TP-679-82).

AG-RR-46-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manoel Peixoto. (Advs.: José A. Couto Maciel e Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-680-82).

AG-RR-84-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. e Cervejaria Brahma. Agravado: Manoel Messias Rosa. (Advs.: Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-682-82).

AG-RR-95-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Agrícola e Industrial Cícero Prado (Cícero Prado Celulose e Papel S.A.) Agravada: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Pepelão e Cortiça do Estado de São Paulo. (Advs.: Victor de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-683-82).

AG-RR-120-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banço Itaú

S.A. Agravado: Adolpho Chruster. (Advs.: Helio Carvalho de Santana e José Tôrres das Neves).(TP-684-82).

AG-RR-194-81 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Clarkson S.A. — Ferramentas de Precisão. Agravados: José de Oli. (Advs.: Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-685-82).

AG-RR-2.411-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravantes:Nelson Manoel da Silva e outro. Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP-695-82).

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTAS

RR-4.130-78 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aur Aurlio. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública. Recorrido: Corbiniano Pontes (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Reynaldo Tribuzy) (1ª T-1.221-82).

Decisão: Conhecida a revista por determinação de acórdão do Pleno nos embargos, no mérito, dar-lhe provimento, por maioria, para julgar o autor carecedor da ação proposta.

EMENTA: Contrato de Trabalho — Inexistente este, impossível é deferir parcelas trabalhistas deixando de declarar o Reclamante carecedor da ação trabalhista proposta.

RR-2.628-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rudolf Herbert Seeling. Recorrido: Boehringer do Brasil S.A. — Produtos Químicos e Farmacêuticos. (Advs.: Aristóteles Camargo Elesbão e Marcelo Domingues) (1ª T-1.223-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revistão não conhecida porque não comprovada ofensa legal ou conflito de julgados.

ED-RR-2.854-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: José Lourenço da Silva Leal. Embargado: Bank Of London & South América Ltda (Advs.: José Torres das Neves e Ilda Amaral de Oliveira) (1ª T-1.365-82).

Decisão: Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para esclarecer que a questão de decadência já foi resolvida, tendo o acórdão embargado rejeitado essa preliminar na sua parte dispositiva.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-3.132-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: Griz lio José Santana. (Advs.: Mery Bucker Caminha e Ulisses R. Resende) (1ª T-1.224-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula 125 do TST. Recurso que não se conhece.

ED-RR 3.296-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: Obra Assistencial Nossa Senhora do «O». Embargado: Anibal Anderãos (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Jos José Alberto Couto Maciel) (1ª T-3.755-81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: A matéria sobre a incompetência «ratione materiae», que ensejaria infringência no art. 142, *caput* da Carta Magna não foi prequestionada via embargos declaratórios opostos da decisão de 1º grau, ou nas contrarazões da revista.

ED-RR 3.809-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Rodrigo Acioli Mota. Embargado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Jos Firmo de Araújo Filho) (1ª T-1.225-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios, fora das hipóteses legais que o ensejam, não merecem prosperar.

RR-4.174-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: Eli Alby (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-265-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Afastada a preliminar de nulidade, interposta com base no art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida. A destinação específica das empresas, projeta-se no sentido da diferenciação entre as categorias profissionais. Inviável a equiparação e os benefícios inerentes aos bancários, face ao art. 226 da CLT. Inaplicável o art. 461 consolidado.

RR-4.539-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Rosa Cunha e outros (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (1ª T-623-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Quadro de Carreira. Ato lesivo do empregador. Equiparação (art. 461 da CLT).

RR-4.992-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos e Miguel Ferreri Filho. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Tomás Carlos Alberto Di Mase e Carlos Henrique Salem Caggiano) (1ª T-507-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: *Revista da Empresa*. Não conheço, pois envolve aspectos contábeis e as dívidas foram apuradas mediante perícia. Inaplicável reapreciação face à Súmula 126, do TST. *Revista de empregado*. Não conhecida, pois as violações apontadas são insubsistentes, porquanto dispõe em sentido genérico. Inexistente divergência específica.

ED-RR-5.057-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Petrleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Embargado: Guilherme Leôncio Rodrigues. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.226-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e cominar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Em sendo o acórdão um todo, impossível é olvidar o teor da ementa, mormente quando verificada inteira harmonia com o relatório, a fundamentação e o decidido pelo Orgão julgador.

RR-5.203-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: Ricardo Jorge Vanderlei Guimarães. (Advs.: Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (1ª T-511-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 78, do TST.

RR-5.208-80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás. Recorrido: Banco da Amazônia S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Cláudio Joaquim de Lima) (1ª T-512-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Junta.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face ao § 2º do art. 170 da Constituição. Tal princípio prevalece na ocorrência de cláusula normativa como fonte de direito material do trabalho, que tem eficácia de lei. O aludido preceito constitucional não destina foro especial para apreciar lide envolvendo empresa de economia mista.

RR-5.215-80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Samuel Mendes. (Advs.: Walter Vetore e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-513-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 126.

RR-5.344-80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Abdala Farage Jorge e outros e Cia. Docas de Santos. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciari) (1ª T-1.228-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, da empresa, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional por tempo de serviço e a gratificação de produtividade do cálculo dos repousos semanais. Quanto à revista dos empregados não conhecer, por maioria.

EMENTA: Não incidem no cálculo dos repousos semanais quantias pagas mensalmente, de forma fixa, porque computados todos os dias do mês.

RR-5.360-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional. Recorrido: Fábio Cândido Delgado. (Advs.: Rodrigo Luiz de Andrade e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-514-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Inexistiu julgamento *extra petita*.

RR-5.479-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Marinho Luiz Lemos Riolfi. Recorrida: Rádio e Televisão Gaúcha S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Isaac Newton Castiel Menda). (1ª T-1.256-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando o mesmo tem apoio apenas na letra *b* do art. 896 da CLT e a decisão regional tem conclusão interpretativa sobre o art. 9º da Lei nº 6.708-79.

RR-5.571-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrentes: Jordão Orlando Silvestre e outra. Recorrido: Rubens Aparecido da Silva (Advs.: Julio Assumpção Malhadas e João Régis F. Teixeira) (2ª T-1.257-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inviável recurso de revista em execução de sentença. Recurso que não se conhece.

RR-1-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. Recorrida: Maria Erotides Morem da Silva. (Advs.: Paulo Serra e Carlos Franklin Paixão) (1ª T- 520-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Desconto dos dias de greve. Não configurada a ilegalidade, inaplicáveis os arts. 10 e 22 da Lei nº 4.330. *Desconto alimentação*: Não conheço. Súmula 126. *Insalubridade*: Não vulnerado o inciso II do art. 191, consolidado, face à perícia procedida.

RR-11-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Maria Elza Brant. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T-855-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 97 do TST.

RR-265-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Alan Kardec Clair Moreira e outro. (Advs.: Kikume Nakahara e José Alberto Couto Maciel) (1ª T-523-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois a matéria versada diz respeito a enquadramento e a revista fundamenta-se em violação ao § 2º do art. 461 da CLT, aplicável nas questões onde se discute sobre equiparação salarial.

RR-308-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Edison Milani. (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho e Rubens de Mendonça) (1ª T-524-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade.

RR-337-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrida: Laila Lane Martins Mitigo (Advs.: Cândido Guilherme Gaffrée Tompson e Antonio Carlos de Lima Teixeira). (1ª T-526-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a compensação pleiteada.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente. Compensação — Tratando-se de rescisão em que ocorre litígio inviável o limite previsto no § 5º do art. 477 da CLT: Quanto ao mais, não conhecida.

RR-386-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Ariovaldo Corrêa (Advs.: Ruy Armando de Almeida Mello Jr. e Rubem José da Silva) (1ª T-529-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Efeito de coisa julgada e aplicação da Súmula 51, do TST, tornou inviável o conhecimento. As peculiaridades processuais não ensejam divergência.

RR-396-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Vicência Antonina Cardoso (Advs.: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-1.259-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar ações propostas por viúvas de ex-empregados da CMTC visando obter complementação de pensão porque o direito deriva de regulamento da empresa que adere ao contrato de trabalho.

ED-AG-RR-467-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Agenor Manoel de Oliveira e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.366-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; por maioria quanto à multa que aplicava à embargante, por considerar procrastinatórios os embargos. Foi designado relator para redigir o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins.

EMENTA: Embargos declaratórios — a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC só se torna viável quando ressalta dos autos interesses maliciosos em arrastar, no tempo, solução do feito, em protelação manifesta e injustificável. Embargos de declaração rejeitados.

RR-518-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: BCN S.A. Empreendimentos e Serviços. Recorrida: Suely Braz da Silva. (Advs.: Edilberto Pinto Mendes e José T. das Neves) (1ª T-1.260/82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Jornada de Trabalho* — Bancário — Em sendo a atividade das empresas a bancária e em desenvolvendo a empregada função inerente à mesma, impossível é deixar de enquadrá-la na categoria respectiva.

ED-RR-532-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Embargante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Embargado: Oswaldo Lima (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-1.466-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para aclarar que a revista foi conhecida amplamente e, no mérito, foi improvida.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar deficiências na consideração do recurso pelo acórdão embargado.

RR-563-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: Jair Tadeu Alves Barbosa e outros. Recorrida: Etera S.A. — Instalações Industriais. (Advs.: José Biraci de Oliveira e Sérgio Roberto Alonso). (1ª T. 532-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista naõ conhecida. Aplicável a Súmula nº 126, pois não emerge dos fatos examinados qualquer aspecto que possa ensejar discussão sobre matéria de direitos.

RR-684-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e João Baldin 2º. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Carlos Bizarro). (1ª T. 647-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Incompetente a Justiça do Trabalho. Prejudicada a revista do empregado.

RR-ED-692-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min Fernando Franco. Embargante: Jaci Eduardo de Moura. Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: Olavo de Castro e Márcio Gontijo). (1ª T. 1.229-82).

Decisão: Unanimemente, acolher, em parte, os embargos, para esclarecer que o pacto para pagamento de horas extras englobava estas e o adicional de 20% sobre as mesmas.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-707-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: União Industrial do Nordeste S.A. Recorridos: Henrique Francisco da Cruz e outros. (Advs.: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro e Mozart Borba Neves) (1ª T. 649-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Inocorrência de *factum principis*. Matéria de prova. Juntada de documento após julgamento do recurso ordinário. Aplicação da Súmula 8, do TST.

RR-737-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Crystalino Guimarães Fagundes (Advs.: Ricardo Koch e Amaranto Gomes do Nascimento). (1ª T. 1.262-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista pela divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Equiparação salarial* — Somente é possível de ocorrer entre contratados que se encontrem sujeitos ao mesmo diploma legal. Em se tratando de controvérsia na qual servidor público, regido pela CLT, pleitea tratamento isonômico, considerado posicionamento de outro sujeito a Estatuto próprio (o Estadual) a impossibilidade de o pedido ser acolhido é flagrante.

RR-827-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Arlindo Moreira. (Advs.: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 1.263-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta.

EMENTA: *Coisa julgada* — Em constatada a existência de coisa julgada, impõe-se a extinção do processo.

RR-988-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: José Luciano de Carvalho. Recorrida: Cia. de Aguas de Uberaba — Codau. (Advs.: Guido Luiz Mendonça Bilharinho e Mauricio de Campos Bastos) (1ª T. 1.264-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A estabilidade provisória do dirigente sindical precede a regra do § 5º do art. 543 da CLT. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-1.159-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira. Recorridos: Antonio Mendes Queiroz e outros (Advs.: Pedro Gordilho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T. 1.265-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não comprovada ofensa a texto legal.

RR-1.187-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recorridos: Jobe Almeida Olsever e outros. (Advs.: Eduardo Cacciari e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T. 1.267-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de produtividade e o adicional por tempo de serviço no repouso remunerado.

EMENTA: *Repouso Remunerado* — Nos cálculos respectivos naõ devem ser considerados parcelas mensais e que, portanto são pagas com base nos trinta dias do mês, sob pena de verdadeiro pagamento em dobro.

RR-1.298-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Exacta Engenharia de Projetos S.A. Recorrida: Joselita Nunes Cruz (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Edimundo N. Lopes). (1ª T. 1.269-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 14.

RR-1.342-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Raphael Cassau Molina e outros. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T. 830-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Súmula 97* — Revista não conhecida por não se tratar da Súmula 97.

RR-1.366-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Instituto de Cirurgia e Medicina Ltda. Recorrido: José Josefran Berto Freire (Advs.: Paulo Marques Leite e João Hermes Pignatari) (1ª T. 1.230-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer pela nulidade em virtude da convocação do Juiz-Presidente de Junta; por maioria, não conhecer pelas preliminares de nulidade por não retratar a certidão o julgamento e por ter o voto vencido sido assinado por outra pessoa que não o seu autor. Unanimemente, não conhecer pela nulidade devido à omissão do acórdão, não prequestionada e, no mérito, por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os supostos do art. 896 da CLT.

RR-1.378-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Lanificio Santa Josefina S.A. Recorrido: Antonio Espiridião (Advs.: Carlos Fernando Guimarães e Antonio Carlos Vianna de Barros) (1ª T. 871-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitada a deserção argüida da Tribuna, rejeitada unanimemente a preliminar alusiva à admissão parcial do recurso pelo juízo primeiro da admissibilidade, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamaçaõ.

EMENTA: Depósito prévio e custas — inexistente a alteração da sentença original em quantitativos pecuniários nem definidos estes mediante cálculo prévio, não se exige a complementação . Despacho de admissibilidade — Restrições inviáveis ao julgamento do recurso na sua plenitude. Súmula 457 do Supremo Tribunal Federal. Reseição indireta — excluída a qualificação de arbitrariedade, imposta ao fato discutido, a rescisão onerosa se não justifica Revista a que se dá provimento.

RR-1.418-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Maria de Lourdes Moreira Bittencourt. Recorrida: Indústria do Vestuário Renner Ltda (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Serra) (1ª T. 1.270-82.).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: E válida a compensação do sábado, quando o atestado médico atende as condições estabelecidas na convenção coletiva.

AG-RR-1.536-81 — TRT 3ª Região . Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cassiano Francisco Casas. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida) (1ª T. 1.231-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: *Revista — Divergência Jurisprudencial.* A uniformização da jurisprudência mediante julgamento de recurso de revista dá-se quanto à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual — inteligência da alínea *a*, do artigo 896, da CLT, isto em sendo olvidada a letra expressa de tal preceito legal. O Tribunal Superior do Trabalho não é instância ordinária à qual pertinente o reexame de fatos e provas. Súmula nº 126.

RR-1.540-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Joaõ Vicente (Adv.: Dilson Furtado de Almeida) (1ª T. 1.232-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Recurso de Revista.* O parágrafo 4º, do artigo 896, da CLT, veda o recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em execução de sentença. A vedação legal apenas é afastada quando configurada infringência à texto da Constituição Federal.

RR-1.674-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorridos: Amaro José da Silva e outros. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e José Miguel de Sales) (1ª T. 1.233-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Revista.* É incabível contra acórdão proferido em execução de sentença — § 4º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1.694-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Banco Sul Brasileiro S.A. e João Carlos Dedeco Machado. Recorridos: os mesmos (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves) (1ª T. 1.368-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos e fixar o divisor mensal de 180, com base do cálculo do pagamento das horas suplementares. Quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, aplicando a Súmula 95, ter como trintenária a prescrição para cobrança de contribuição do FGTS, por maioria.

EMENTA: *Bancário: Cargo de Confiança.* 1) Afirmando textualmente o Acórdão regional que o bancário reclamante exercia encargos de chefia, podia admitir e despedir empregados, exercia o controle e a vigilância sobre todos os serviços da agência, determinava a execução de serviços em horário suplementar, controlava as faltas e ausências dos empregados e possuía outras atribuições de relevo, situa-se no art. 224 § 2º, da CLT, pois a confiança e a chefia ali previstas nada têm a ver com o art. 62 do mesmo consolidador, já que específicas para o bancário e muito mais amplas do que as que exigem para empregados de outras categorias. 2) Revistas simultâneas conhecidas e providas.

RR-1.696-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Luiz Adalberto Villa Real e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. Recorridos: os mesmos (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Celestino Paz Santana) (1ª T. 1.126-82).

Decisão: Unanimemente,conhecer da revista quanto às 7ª e 8ª horas extras e aos honorários de advogados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios e seus reflexos na remuneração e nas demais parcelas indicadas na inicial, bem como limitar o pagamento das 7ª e 8ª horas apenas ao adicional de 20%, porque já remuneradas de forma simples.

EMENTA: 1) Honorários de Advogado — empregado, pagos pela pela partes ex-adversa da empresa que ele defende. Não se integram ao salário. Distinção de gorgeta, percentagem e comissão. 2) O advogado substabelecido não pode cobrar honorários sem a intervenção do substabelecente, pois há, aí, um litisconsórcio ativo. 3) Doutrinariamente, o fundamento da condenação em honorários é o fato objetivo da derrota, pois a atuação da lei no processo não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor ela se efetiva, ou seja, em prejuízo de quem tem razão. 4) A sucumbência e os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm fisionomia própria dada pela Lei nº 5.584-70. 5) Revista da Empresa conhecida e provida em parte. Revista do Reclamante prejudicada.

RR-1.712-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Fernando Souza Barreto (Advs.: Eduardo Silva Costa e Marcio Gontijo) (1ª T. 1.274-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face ao Prejulgado 48.

RR-1.814-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: S.A. Distribuidora de Tecidos Rayon de Americana — Distral. Recorridos: Antonio Clinio Rovira e outros (Advs.: Miguel Alfredo Malufe Neto e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T. 1.404-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aumento normativo não comporta discriminação quanto aos beneficiários, restringindo o alcance da espontaneidade. Revista improvida.

RR-1.982-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena. Recorrido: Banco Real S.A. (Advs.: José T. das Neves e Pedro J. Supúlveda Pertence) (1ª T. 1.234-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Substituição Processual.* Desistência da ação pelo substituído 1) A luz do Código de Processo Civil, a desistência supra é inadmissível, porquanto a legitimação mostra-se única, apenas alcançando o substituto. 2) No processo do trabalho a substituição é anômala (Christóvão Piragibe Tostes Malta, Coqueijo Costa, dentre outros), porque colada sempre a dupla possibilidade — ajuizamento da reclamação pelo sindicato ou pelo empregado — inteligência dos preceitos inseridos no § 2º, do artigo 195, parágrafo único do artigo 872, ambos da CLT, e § 2º do artigo 3º da Lei 6.708. 3) Tal particularidade e, portanto, o fato de o empregado ser o titular do direito substancial, autoriza a desistência da ação pelo mesmo, independentemente da concordância ou não do sindicato substituto.

RR-2.087-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recorridos: João Eugênio Bitencourt e outro (Advs.: Eduardo Cacciari e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T. 1.277-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de produtividade e o adicional por tempo de serviço, no cálculo de repouso remunerado, por maioria.

EMENTA: Parcelas pagas mensalmente têm, em seu valor, computado o descanso semanal remunerado. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2.102-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Federal de Seguros S.A. Agravado: José Amélio Lourenço dos Santos (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T. 1.235-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Recurso — Representação processual.* Há que se fazer regularizada na constância do prazo recursal, porquanto impossível é ratificar o inexistente (*Pontes de Miranda*).

AG-RR-2.126-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Nabor de Azevedo Guazzelli (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Maria Lúcia V. Borba) (1ª T. 1.236-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* — É meio hábil, não para alcançar, o reexame de fatos e prova (Súmula nº 126 do TST), mas sim, para obtenção do enquadramento jurídico do que lançado no acórdão regional.

RR-2.196-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Juan José Rodriguez Rodriguez. Recorrida: Ceramus Bahia S.A — Produtos Cerâmicos. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e José Martins Catharino). (1ª T-790-82).

Decisão: Unanimemente, e preliminarmente, rejeitar a deserção da revista, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Extreme de dúvida o direito que tem o substituto de perceber salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição. Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-2.228-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Scandinavia Ltda. Recorrida: Lurdes dos Santos. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Clêncio Braz da Silva). (1ª T-1.369-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-2.231-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Sebastião Eli Paim do Nascimento. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-718-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Servidor Autárquico — Empregado Regido pela CLT — Companhia Estadual de Energia Elétrica.* Se à época da transformação de regime — de estatutário ao da CLT, ficaram garantidos direitos, vantagens e prerrogativas do ex-servidor, o fato de determinada lei que previa vantagem ser revogada não alcança a situação constituída com a transformação. As vantagens anteriormente asseguradas pela norma legal, passaram, com a formalização do contrato de trabalho e por integração, a fazer parte deste, não podendo ser negada ao empregado sob alegação simplória de não mais estar vigente a lei que inicialmente as previram. Lançadas em contrato de trabalho, as vantagens tomaram nova origem e natureza deixando de ser estatutárias para sê-lo trabalhistas, ficando qualquer modificação sob o alcance do salutar preceito do artigo 468, da CLT — ilícita aquela que não conta com a concordância do empregado, e, contando, seja ao mesmo prejudicial.

RR-2.268-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrida: Rosana Moritz Eiko. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e Valter Uzzo). (1ª T-720-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Bancário — Gratificação de 1/3 — § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.* 1) O anuênio é pago partindo-se da premissa de quem com a passagem dos anos a prestação de serviço torna-se mais produtiva. 2) O legislador Pátrio utilizou indistintamente e portanto com abandono de um tecnicismo maior, as expressões: «salário e remuneração». 3) A gratificação prevista no § 2º, do artigo 244, da CLT, objetiva, sem sombra de dúvidas, compensar o trabalho de jornada de oito horas e, portanto, o acréscimo de duas horas, evitando, assim, o enriquecimento sem causa do empregador. 4) Em estando o anuênio diretamente ligado à remuneração do cargo efetivo, impossível é deixar de considerá-lo no cálculo da gratificação aludida, pois, caso contrário, as duas horas trabalhadas a mais, não estarão sendo remuneradas em consonância com a remuneração do cargo efetivo.

RR-2.319-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo-Codesp (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recorridos: Milton Gonçalves de Oliva e outros. (Advs.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck). (1ª T-849-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de produtividade e seus reflexos.

EMENTA: Verbas pagas mês a mês já tem em seu valor incluído o repouso semanal remunerado.

RR-2.366-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrentes: Antonio Felicio Ferreira dos Santos e outro. Recorrida: Borag-Industria, Comércio e Representações. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Murillo Grillo Sarti). (1ª T-792-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau, porque desatendida a norma inserta no § 1º do art. 477 Consolidado.

RR-2.385-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Ayres Cezar Milani. Recorrida: Metalúrgica Gaúcha Ltda. (Advs.: José Francisco Boselli e Arnaldo Klein). (1ª T-1.370-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento em partes, para deferir o adicional de 25% sobre as horas trabalhadas além das oito diárias, com as repercussões pleiteadas.

EMENTA: *Compensação — Ausência de Atendimento às Formalidades Legais* — «O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo». (Súmula 85, do TST).

AG-RR-2.390-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Joel Torres Gondim. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e José Tôrres das Neves). (1ª T-1.371-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* — A divergência suficiente a ensejá-la está ligada à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual.

RR-2.407-81 - - TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Recorrido: Banco Nacional S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1.237-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Honorários assistenciais pedidos pelo Sindicato que atuou como substituto processual. Indeferimento da pretensão em face ao disposto nos arts. 14 e 20 da Lei nº 5.584-70 que exigem a comprovação da miserabilidade jurídica, situação incompatível com uma entidade de classe, pena de não sobreviver como tal. Revista conhecida e improvida.

RR-2.564-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Christiani-Nielsen, Engenheiros e Construtores S.A. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos. (Advs.: Pedro Ivan de Rezende Porto e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1.238-82).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer pela incompetência em razão do lugar e, por maioria, conhecer em razão da matéria, e, no mérito, por maioria, declara incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: *Incompetência da Justiça do Trabalho para Apreciar Ação de Cumprimento de Sindicato.* 1) Conforme o entendimento do STF, não tem a Justiça do Trabalho competência para conhecer de ação de cumprimento proposta por sindicato obreiro contra empresa, para se cobrar de desconto assistencial criado em seu favor, em sentença coletiva, a ser pago pelos empregadores sob forma de desconto de parte do salário majorado pelo referido comando normativo (Ac. no RE-94.593-8-SP, T. Pleno, Relator M. Cunha Peixoto, *Diário da Justiça* da União de 6-11-81, p. 11.102).

AG-RR-2.621-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Alberto Mendes. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Nelson Esteves Sampaio). (1ª T-1.239-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* —E meio impróprio a se alcançar reexame de fatos e prova.

RR-2.668-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Antonio José Duarte. Recorrida: Massa Falida de Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ricardo Luiz Würdig). (1ª T-1.240-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao recorrente o direito ao adicional de 25% das horas extraordinárias compensadas.

EMENTA: Sendo insalubre o local de trabalho e não atendido o art. 60 da CLT para adoção do regime compensatório do sábado, devido o adicional, sobre as horas compensadas.

RR-2.695-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Cesp-Cia. Energética de São Paulo. Recorridos: Alvaro Carlos Costa e outros. (Advs.: Drs. Alberto Pimenta Jr. e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1.372-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Ônus da prova-contrariada a pretensão perseguida na inicial, opondo-se-lhe fato impeditivo qual seja o não preenchimento, pelo interessado, das condições de sua concessão, o ônus da prova reverte ao aponente. Inteligência do art. 333 do CPC.

RR-2.721-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Romeu Franzen da Silva. Recorrido: Weco-Industria de Equipamento Termomecânico Ltda. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Alcides Matté). (1ª T-1.241-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de 25% sobre as horas extraordinárias e remunerar, como trabalho suplementar, o descanso contratual intraturnos.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos das Súmulas 85 e 118 do TST.

RR-2.754-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Alcebíades Giraldes Martins. Recorrida: Cia. Energética de São paulo-Cesp (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Alberto Pimenta Jr.). (1ª T-1.129-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Interpretação de Cláusula Contratual.* 1) Simples interpretação de cláusula contratual, ou norma regulamentar contratualizada, não rende ensejo a recurso de revista. 2) Revista não conhecida.

RR-2.787-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Ivan da Gama Salgado e outros. Recorrida: Fundação Instituto Brasileiro de Georgrafia e Estatística-IBGE. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Eliana T. Calegari). (1ª T-1.278-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Desistência de regime estatutário por livre e espontânea opção definitiva ao regime consolidado, não garante a manutenção de vantagens e prerrogativas específicas e preculiares ao regime público. Revista conhecida, porém, desprovida.

RR-2.801-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Empresa Folha da Manhã S.A. e Cia. Paulista Editora e de Jornais. Recorrido: Antonio da Costa Neves Netto. (Advs.: José Granadeiro Guimarães e Djalma da Silveira Allegro). (1ª T-1.279-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista pela nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do despacho de fl. 373, a fim de que a Junta de Conciliação e Julgamento julgue os embargos declaratórios das empresas, de fl. 373 e seguintes.

EMENTA: O Presidente da Junta não pode substituir o Colegiado no julgamento de embargos de declaração. Revista provida.

RR-2.825-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Wladimir Laerte Mieza e outro. Recorrido: Equipamentos Varga S.A. (Advs.: Aguinaldo Ranieri de Almeida e Roberval Dias Cunha Jr.). (1ª T-1.131-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar as preliminares de intempestividade

e deserção da revista, quanto à revista, dela não conhecer.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando efetivamente desfundamentada.

RR-2.866-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. (Advs.: Hélio C. Santana e José Tôrres das Neves). (1ª T-1.373-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: 1) *Reajuste Semestral — Gratificação por tempo de serviço* — Em havendo cláusula prevendo a incidência da correção semestral sobre condições de trabalho de conteúdo econômico, impossível é a exclusão da parcela supra, cujo cálculo é feito, em relação aos bancários, tendo em vista a medida de tempo-ano. 2) Divergência Jurisprudencial — Apenas a relativa à interpretação de dispositivo legal presta-se ao conhecimento do recurso de revista.

RR-2.895-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Vale do Rio Doce. Recorrido: Eloy Ferreira. (Advs.: João de Lima Teixeira Filho e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-1.001-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista unicamente pela prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das parcelas de diárias e horas extras e respectivas repercussões.

EMENTA: *Prescrição — Prejulgado Nº 48.* 1) A prescrição tem como maior fundamento a estabilidade no relacionamento entre as partes, indispensável ao bem-estar social. 2) Em estando as prestações sucessivas ligadas a ato positivo do empregador, o biênio prescricional começa a correr a partir da prática do mesmo, porque coincidem termo inicial da prescrição e nascimento da ação.

RR-2.917-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrentes: Benedito Aparecido Nunes e outro. Recorridos: Banco Bamerindus do Brasil S.A e Aurora S.A — Planejamento, Serviços e Segurança. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Carlos R.R. Santiago e Hélio G. Coelho Júnior). (1ª T-1.374-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Vigilantes — Prestação de Serviços em Estabelecimentos Bancários.* O Decreto-Lei nº 1.034-69 faculta aos bancos a contratação direta ou mediante ajuste firmado com empresa especializada, equiparando os vigilantes aos policiais. O simples fato de o tomador dos serviços ter o posicionamento de maior acionista da empresa de vigilância não implica na aquisição, pelo vigilante, dos direitos relativos aos empregados do mesmo, ou seja, aos bancários.

RR-2.919-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Geraldo Fortunato de Souza. Recorridos: Banco do Brasil S.A. e Orbram-Organização e Brambilla Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Dirceu de A. Soares e Nelson Gramázio). (1ª T-1.132-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Vigia e Vigilante. Distinção.* 1) O vigia é guardador de bens, o vigilante é policiador e não pode se sujeitar à jornada dilatada do vigia, pois não pode prestar outros serviços. 2) O vigilante que presta serviços em banco, ou em financeira, contratado com empresa especializada nesse mister, não é bancário. 3) Revista conhecida, porém desprovida.

AG-RR-3.044-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Ênio Pereira. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-1.375-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* — A divergência suficiente a ensejá-la está ligada à interpretação de dispositivo contratual e não de cláusula contratual.

RR-3.105-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banrisul-Processamento de Dados Ltda. Recorrida: Maria Helena Ruschel. (Advs.: Regina Coeli Medina de Figueiredo e José Tôrres das Neves). (1ª T-1.476-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Prejudicada a revista do Banrisul.

EMENTA: Empresa coligada a estabelecimento bancário, mas com personalidade distinta e de exploração diversa deste. Qualificação negada, de bancário, a empregado seu. Revista provida.

RR-3.254-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrentes: João José Bandeira e outro. Recorrido: First National City Bank. (Advs.: Duval Rodrigues da Silva e Luiz Pandolfi). (1ª T. 1.280-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Dirigente Sindical — Férias.* 1 — O direito às férias têm como condição jurídica básica a prestação de serviços durante doze meses. 2 — O fato de o empregador obrigar-se a pagamento de salários e outras vantagens no período de afastamento do empregado, decorrente de exercício de mandato sindical não alcança as férias, face à ausência de prestação de serviços sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. 3 — Verdadeiras antecipações empresariais, mediante outorga de direitos não contemplados na CLT, apenas merecem interpretação estrita, sob pena de inibição e retrocesso, em prejuízo de toda a classe profissional.

RR-3.346-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Encine Audiovisual S.A. Recorrido: Henrique José Barbosa Coutinho. (Advs.: Fernando Barreto F. Dias e Alvaro Vidal de Pinho). (1ª T. 1.003-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando efetivamente desfundamentada.

RR-3.530-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Ruy Heidrich. (Advs.: Ricardo Koch e Amaranto Gomes do Nascimento). (1ª T. 1.379-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Funcionário e celetista.* 1 — «Funcionário» é espécie estatutária do gênero «servidor público» e não se confunde com o celestista ou celetário. 2 — Revista conhecida e provida.

RR-3.567-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Hospital Santa Mônica S.A. Recorrida: Maria Auxiliadora Rocha Prates Vieira. (Advs.: Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Geraldo Magela Silva Freire). (1ª T. 1.242-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para reduzir a insalubridade ao grau médio e reconheçer seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 1977, por maioria.

EMENTA: *Insalubridade — Efeitos pecuniários.* Enquanto não decorridos dois anos da vigência da Lei nº 6.514, o termo inicial em que devido o adicional há que observar a data da entrada em vigor da mesma.

RR-4.643-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Transportadora Vale do Itajaí Ltda. Recorrido: Onófrio Gravina. (Advs.: Julio Nicolucci Jr. e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 1.282-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os supostos do art. 896 da CLT.

RR-4.881-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorridos: Fabricia Tondinelli e outros. (Advs.: Gastão Fernando P. Barros Jr. e Edésio F. Passos). (1ª T. 1.283-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque é competente esta Justiça para apreciar ação sobre complementação de pensão de empregado falecido.

RR-5.219-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: Cícero Alberto de Aguiar Mendonça e outros. (Advs.: Lindalva Maria Fontoura de Carvalho e José Cabral e Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez). (1ª T. 1.382-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Litispendência.* 1 — Há litispendência quando se repete ação idêntica em curso. Se a ação repetida já fora decidida por sentença irrecorrível, existe coisa julgada. Ambas são pressupostos processuais negativos. 2 — Revista não conhecida.

RR-5.250-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Laercio Taveiros Franco. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Virigilio M. Pinto e Antonio Joaquim de Souza). (1ª T.1.383-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inespecífica a divergência acostada.

RR-470-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Brasileira de Energia Elétrica — Cebe. Recorrido: Felipe de Oliveira. (Advs.: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 1.384-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Gratificação de balanço — Integração na remuneração do empregado.* O fato de a participação nos lucros ser variável, tendo em vista a própria natureza de que se reveste, não afasta a incidência do § 1º do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEGUNDA TURMA

Recursos de Revista

ED-RR-2.247-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Geraldo de Oliveira Pedroso e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Eliana Traverso Calegari). (2ª T. 655-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

AG-RR-3.429-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Taylor Montanha Corrêa e outro. (Advs.: Cerny Outeiral Caetano e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T. 656-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido. Revisão de matéria fática.

AG-RR-387-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: João Willians Powell e outros (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Walfrido de Sousa Freitas) (2ª T. 658-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que a revista tenha o seu curso normal, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental provido para que a revista, à qual se negou seguimento, tenha seu curso normal.

RR-529-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Selo — Serviço de Locação de Imóveis. Recorrido: Joaquim dos Santos Cardoso. (Advs.: Deusdedit Teixeira de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 659-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Nulidade por cerceamento de defesa. Revelia aplicada por não ter o preposto chegado na hora para a audiência. Assegurado o direito de defesa, a parte não se tendo dele valido, não há nulidade a proclamar. No mérito, o juiz julgou de acordo com a prova dos autos, reconhecendo a vinculação de emprego, tendo em vista que esta e a autonomia estão separadas, não raro, por tênues diferenças. Revista não conhecida.

RR-731-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Euthymio Alves de Moraes e outros (Advs.: José Tibojá Fontoura Cruz e Alcindo Flôres da Silva). (2ª T. 661-82).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Marítimos do Departamento Estadual de Portos. A Lei 4.860 não depende de regulamentação estadual para sua aplicação, por ser de competência federal legislar sobre Direito do Trabalho. Laudo técnico em que se comprova que alguns dos empregados reclamantes não trabalham sob risco, não lhes sendo, conseqüentemente, devidos os adicionais. Revista a que se nega provimento.

RR-1.000-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: J. R. Siqueira. Recorrido: João Marcos Serrano Rocha. (Advs.: Manoel Goulart e João Virgílio Ramos André). (2ª T. 663-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição, unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, para determinar a aplicação da prescrição, legitimamente argüida.

RR-1.012-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Willianice Aparecida Rodrigues. (Advs.: Sonia Sterman e Flávio Aurélio Maciel Sampaio). (2ª T. 975-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, porque inocorrente a violação de lei ordinária ou da Constituição Federal.

RR-1.248-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Maria Leni Ferreira Santos. Recorrido: Urka — Indústrias Metalúrgicas Ltda (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Raif Kurban). (2ª T. 977-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Divergência que não contempla a hipótese especificamente.

RR-1.273-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cesar Palmini Winckler. Recorrido: Alecio Caetano Goulart (RS). (Advs.: Selmae Vargas e J. A. Pena de Moraes). (2ª T. 665-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

AG-RR-1.309-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Carlos Barbosa Dias. Agravada: Associação de Ensino São Sebastião do Rio de Janeiro. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (2ª T. 980-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regiomental desprovido. Reexame de matéria fática.

RR-1.350-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Maria Liduina Ferreira da Rocha. Recorrida: Selecta — Indústria de Artefatos Plásticos Ltda (Advs.: Almir Pazzianotto Pinto e Guido Santini Júnior). (2ª T. 668-82).

Decisão: Rejeitar a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria, conhecer do recurso, mas negar provimento, unanimemente.

EMENTA: Empregada gestante sob contrato de experiência. Não há estabilidade ou garantia de emprego a reconhecer quando dispensada ao fim do contrato. Revista a que se nega provimento.

RR-1.362-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Manoel de Abreu e outros. (Advas.: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (2ª T. 982-82).

Decisão: Não conhecer do recurso quanto à nulidade e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, pela inocorrência dos pressupostos do seu cabimento.

RR-1.380-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo. Recorridos: Oscar Donato Radomille e outros (11). (Advs.: Suely Tartuce Nahas e José Carlos de B. Lima). (2ª T.983-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Empregado temporário da Prefeitura do Estado de São Paulo.

RR-1.513-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Benício de Brito e S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: os mesmos. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils). (2ª T. 669-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização dobrada, considerando que o empregado não tinha tempo suficiente para a estabilidade em qualquer dos contratos, prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Transação de tempo de serviço anterior. Ato de vontade válido. Se a DRT autorizou seu inspetor a ir à empresa homologar as rescisões, não se pode, só por tal fato, argüir a sua nulidade, embora seja decisão administrativa injustificável e discriminatória, aliás, já revogada. Revista da empresa provida.

RR-1.558-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorridos: os mesmos (Advs.: José T. das Neves, Francisco Antonio S. Pôrto e Gabriel Zandonai). (2ª T. 670-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista do Sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, A unanimidade, não conhecer da revista do Banco.

EMENTA: O Sindicato, como substituto processual, é o autor da ação e, como tal, não tem direito a honorários de assistência judiciária. Revista do Sindicato a que se nega provimento.

RR-1.559-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo e Banco Nacional S.A. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Francisco Antonio de Sousa Pôrto e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T. 671-82).

Decisão: Não conhecer do recurso do Banco, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O Sindicato, na condição de substituto processual, não tem direito a honorários. Revista a que se nega provimento.

RR-1.623-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Carlos Roberto Fernandes Reis. (Advs.: Mário de Castro Pessoa e José T. das Neves). (2ª T. 992-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reflexo de horas extras no sábado bancário, unanimemente.

EMENTA: Recurso que é parcialmente conhecido e provido, com apoio na Súmula nº 113.

RR-1.664-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Tecanor S.A. — Textil Catarinense do Nordeste. Recorrida: Rosangela Costa Silva de Oliveira. (Advs.: Geraldo Azoubel e Valdir José Silva de Carvalho). (2ª T. 993-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Empregada gestante em contrato de experiência. Não é o caso do Prejulgado 14. Reclamação improcedente.

RR-1.695-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulo Felipe Gerhardt. Recorrida: E.I.M — Indústrias Metalúrgicas Ltda. (Advs.: Vilson A. R. Bilhalva e Paulo Serra). (2ª T. 994-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Ajuda de custo com prestação de contas. Revista desfundamentada.

RR-1.699-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Eli Fernandes dos Santos. (Advs.: Mário de Castro Pessoa e José Tôrres das Neves). (2ª T. 996-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para exluir da condenação a repercussão das horas extras no sábado, unanimemente.

EMENTA: Horas extras. Repercussão da remuneração do sábado do empregado de banco indevida. Recurso conhecido e provido, com apoio na Súmula nº 113.

RR-1.853-81 — TRT 4ª Pegião. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Pecorrentes: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Sara C. Bacchieri Farias e José T. das Neves e Francisco Pôrto). (2ª T-672-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso do Banco, mas negar-lhe provimento. unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os anuênios devem ser reajustados com os índices semestrais. O Sindicato não tem direito a honorários pela assistência judiciária.

RR-1.885-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Gessi da Silva. Recorrida: Zivi S.A. — Cutelaria. (Advs.: Hélio Alves Podrioues e Elio Carlos Enolert). (2ª T-673-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe orovimento, para acrescer à condenação o adicional de horas extras, por maioria. Conhecer do recurso, ainda, e dar-lhe provimento, para julgar devidos, como extras, os intervalos de 10 (dez) minutos, liberalmente concedidos pelo empregador, unanimemente.

EMENTA: Devido o adicional das horas extras, quando estas já pagas em regime de compensação ilegalmente instituído. Revista provida.

RR-1.925-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Carlos Roberto da Costa Gonçalves. Recorrido: Estaleiro Só S.A. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos César C. Papaléo). (2ª T-674-82).

Decisão: Conhecer em parte, do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Taça de cacafé oferecida pelo empregador, como agrado e em respeito a hábito brasileiro, não pode ser considerada salário *in natura*, para efeito de indenização. Revista a que se nega provimento.

RR-1.990-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulino Gomes Camacho. Recorrido: Brastemp S.A. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Francisco Goncalves Neto). (2ª T-676-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe orovimento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, unanimemente.

EMENTA: A violação de norma de convenção coletiva não sustenta a admissibilidade da revista, não ensejando seu conhecimento. Divergência existente que permite conhecer e dar provimento à revista para determinar que dias descontados de empregado grevista, devidos ao empregador, por semana, se garantidos ao empregado, despedido antes que pudesse cumprir a obrigação convencionada. A dispensa unilateral obstou ao empregado satisfazer a sua parte na obrigação assumida.

RR-2.104-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Celso Joseoetti (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Francisco de Assis Pereira). (2ª T-678-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Trabalhador temporário do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

RR-2.157-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Usina Catende S.A. Recorrido: Amaro Trajano da Silva. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-679-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à infringência do Decreto. Por maioria, do mesmo conhecer quanto à prescrição e dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição bienal.

EMENTA: A prescrição, no pagamento do salário-família do trabalhador, não é matéria previdenciária, conseqüentemente, a prescrição a aplicar é a do artigo 11, da CLT, e não a qüinqüenal. Revista parcialmente provida.

RR-2.180-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Erio Waldomiro Klein (Advs.: Tito Flávio Campos Sant'Anna Aúde e Francisco Pôrto). (2ª T-680-82).

Decisão: Conhecer do recurso apenas quanto ao divisor e dar-lhe provimento, para mandar elaborar o cálculo com base no divisor 180, unanimemente.

EMENTA: O divisor para encontro da hora do bancário é 180 e não 150. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2.201-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrida: Leila Gomes. (Advs.: Cândido Guilherme Gaffrée Thompson e Kennedy de A. Magalhães). (2ª T-1.020-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Se a divergência jurisprudencial não versa a interpretação da mesma norma, desserve a fundamentar recurso de revista. Recurso não conhecido.

RR-2.211-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Oscar Berto Fernandes. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T-1.021-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe orovimento, para restabelecer as horas extras do recorrente habitualmente prestadas, unanimemente.

EMENTA:Revista provida. Súmula 76. As horas extras habituais são insuprimíveis.

AG-RR-2.214-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Enio Pereira Pamplona. (Advs.: Antonio Cláudio Rocha e Celso da Silva Soares). (2ª T-683-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se orovimento ao agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-2.327-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Nelson Teixeira Filho. Recorrido: Banco do Commércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advs.: Pedro Dada e José Chiancone Neto). (2ª T-684-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Gerente afastado do cargo. retornando ao seu de carreira. Se recebia comissões naquele, inexistente o regime no cargo efetivo, não há como pleiteá-las. Do ato cancelatório da comissão começa a fluir o prazo prescricional. Revista não conhecida.

RR-2.374-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Lídia Fratini Doles. Recorrido: José Messias de Paula. (Advs.: Victor Russomano Júnior e Orlando Lucava). (2ª T-685-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-2.496-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio de Jesus Pereira. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-687-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O Aviso 64, da CMTC, assegurou a complementação da aposentadoria até o valor do salário normal percebido pelo empregado, sem quaisquer acréscimos. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2.501-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Luiz Carlos Gesualdi e outros. (Advs.: Nemer Jorge Júnior e Pedro Luiz Gabriel Vaz). (2ª T-688-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Aplicação da Súmula 123.

R-2.520-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Décio Campos e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Francisco Pôrto e Emílio Francisco R. Rivero). (2ª T-1.033-82).

Decisão: Conhecer do recurso do emoregado, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso do empregador, unanimemente.

EMENTA: Revista do empregador que não é conhecida, pois não demonstrada a divergência jurisprudencial segundo dispõe o art. 896 da CLT e a Súmula nº 38. Recurso do empregado que é conhecido, mas improvido, pois

não há falar-se em supressão do pagamento de gratificação se esta, com a concordância do reclamante, foi paga em parcelas mensais. Pagas as horas extras reclamadas, de forma incorreta, devidas apenas as diferenças respectivas.

RR-2.578-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Cerqueira Xavier. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Diniz de Souza Lima). (2ª T-690-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, tendo em vista a prescrição.

EMENTA: Tendo reclamado de enquadramento, por desvio de função, ocorrido antes do mesmo, deixando-se escoar três anos do fato único e positivo, ocorre a prescrição do direito. Revista conhecida e provida.

RR-2.629-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Edith Ramos de Souza. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-692-82).

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial à revista para assegurar, apenas, a aplicação da prescrição às parcelas anteriores há 2 anos do ajuizamento da ação.

EMENTA: Revista provida para aplicar-se a prescrição parcial.

RR-2.636-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — Secondi. Recorrido: Glauro Camilo Correia (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Dib Antonio Assad). (2ª T-693-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Na forma de precedentes do Supremo Tribunal Federal, incompetente é esta Justiça para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Revista conhecida e provida.

RR-2.690-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: José Sitta Filho e outros. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Márcia Lyra Bérgamo). (2ª T-695-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Na forma de precedentes do STF, incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação formulada por ferroviário oriundo da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Preliminar que se acolhe.

RR-2.717-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Cenira Rodrigues de Oliveira e outros. (Advs.: Jorge Eluf Neto e Francisco de Assis Pereira). (2ª T-696-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Empregados temporários do Estado de São Paulo. Aplicação da Súmula 123. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2.727-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Gerson Pinto. Recorrido: Elmec — Instalações Industriais Ltda. (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Apparecido Hunziker). (2ª T-697-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: A Lei 6.708 não teve efeito retroativo. Os empregados dispensados antes de sua vigência não se beneficiam do disposto no seu art. 9º, que criou a indenização especial. Revista não conhecida.

RR-2.768-81 — TRT 3ª Pegião. Pel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Oliveiro Coelho Rosa. Pecorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Múcio Wanderley Borja e Joyce Batalha Barroca). (2ª T-699-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário-família da Lei 1.711. Se o empregado opta pela CLT, desvinculado do regime estatutário, não tem mais direito ao salário-família que vinha sendo percebido, submetido que fica por aquele que é próprio da sua nova condição. Revista a que se nega provimento.

RR-2.819-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: José Luiz Pereira. Recorrido: André Santos &. Cia. Ltda. (Advs.: Oscar José Plentz Neto e Geraldo Lopes). (2ª T-703-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-2.836-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Eunice Freire Pires dos Santos. Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advs.: José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-704-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Lei 6.514-77. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

RR-2.882-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Onaida Maria Nunes Podrigues e outros. (Advs.: Lélia Zanfrancheschi e Carlo Gentil). (2ª T-707-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Trabalhador temporário do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2.907-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Soares de Souza Filho. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T-708-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Prescreve em 2 anos o direito de pedir-se equiparação com empregado que já deixou a função. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-2.916-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Wanderley Carvalho. Recorridos: Vigibrás — Empresa Brasileira de Vigilância Ltda e Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Banco Itaú S.A. (Advs.: Edésio Franco Passos e Nelson Gramázio e José C. Farah e Paulo R. Pereira). (2ª T-710-82).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Vigilante pode ser contratado de empresas especializadas. Não há vinculação de emprego com o tomador do serviço. Contratação com base no Decreto-lei nº 1.034. Revista a que se nega provimento.

RR-2.958-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Adão Roberto da Silva e Silva. Recorridos: Ciagran — Cia. de Armazéns Graneleiros e outras (Advs.: Sylvio Palombini e Saul Azambuja Rolla). (2ª T-711-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Empregado que trabalha em processamento de dados para um conglomerado de empresas. Não se configura relação de emprego múltipla. Revista parcialmente conhecida e não provida.

RR-2.965-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Alcides Fonseca dos Santos. (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e José Torres das Neves). (2ª T-714-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio indenizado integra, como tempo de serviço, o contrato do empregado. Se dispensado antes de 30 dias da sentença coletiva, majorando salários, contado esse prazo do fim do aviso prévio, tem direito à indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708. Revista a que se nega provimento.

RR-3.029-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fiat Automóveis S.A. Recorrido: Ernane Gonçalves dos Santos (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e José Carlos Sobrinho). (2ª T-1.046-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O tempo do aviso prévio não cumprido por iniciativa do empregador e, por isso, pago ao empregado sem que este trabalhe, integra o tempo de serviço para todos os efeitos (CLT, art. 487). Se, em decorrência desse entendimento, é atingido o período de dispensa suspeita, devida é a indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 6.708-79. Recurso conhecido, mas improvido.

RR-3.041-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco América do Sul S.A. Recorrida: Iara Maria Ferreira de Oliveira (Advs.: Dirceu J. Sebben e Francisco Pôrto). (2ª T-717-82).

Decisão: Conhecer do recurso apenas quanto ao divisor e dar-lhe provimento, para fixá-lo em 180, unanimemente.

EMENTA: Ajuda de custo. Se a prova conduziu à comprovação de que se trata de parcela salarial, sob errônea denominação, impossível a revisão do decidido através de revista, por importar em revisão de fato. Horas extras devidas, conforme apurado em perícia. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3.216-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Maria de Lourdes Resende Souza. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: José T. das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez). (2ª T-1.047-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Revista que é conhecida e provida, nos termos da Súmula nº 87.

RR-3.956-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Estado do Paraná. Recorridos: Celia Silveira da Rocha e outros (Advs.: Iosael José Milani e Jorge Hamilton Aidar). (2ª T-1.050-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado do Paraná, anulados os atos decisórios do processo unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho que é declarada nos termos da Súmula nº 123.

RR-4.238-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrida: Esmeralda dos Santos Barbosa (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Luis Alberto Marinho de Alcântara). (2ª T-720-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.239-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrida: Maria José Lopes da Costa (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo Evangelista de Ávila). (2ª T-721-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.453-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Amazonas (Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata). Recorrida: Maria Luiza Pontes do Nascimento, (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo Evangelista de Ávila). (2ª T-723-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.827-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Econômico S.A. Recorrido: Paulo Flores Gullo (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Francisco Pôrto). (2ª T-1.056-82).

Decisão: Não conhecer do recurso quanto à preliminar e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Publicados corretamente os nomes das partes e dos advogados, o equívoco quanto ao número do processo, por si só, não acarreta nulidade. Revista não conhecida.

RR-5.007-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Shinichi Endo. Recorrido: Antonio Ferreira Santos (Advs.: Julio Assumpção Malhadas e Valdir Aparecido D'Alécio). (2ª T-725-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Cheque nominal, a favor do Juiz, para satisfazer o depósito. Tornando-se incobrável para o fim a que se destinava, porque não cabe ao Juiz adotar providências que cabem à parte, o depósito há de ser tido como não satisfeito a tempo. Deserção do recurso.

RR-5.220-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorridos: Ailton Caixote e outros (Advs.: Eduardo Cacciari e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-727-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos da Súmula nº 110, unanimemente.

EMENTA: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. Revista conhecida e provida em parte.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.406-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Antoine Victor Bocti. Agravado: Solitex Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Advs.: Paulo Cândido da Rocha e Custódio de Oliveira Neto). (3ª T-1.084-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Aplicação da Súmula nº 126. Agravo não provido.

AI-2.498-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Agravado: José Evandro da Silva (Advs.: Gilberto Giglio e José Antonio Pancotti). (3ª T-1.085-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição extintiva da ação que não se consumou. Exclusão de «torrefeiros» da proteção do art. 58 da CLT, matéria não prequestionada. Validade da quitação final. Prejulgado 41. Correção monetária devida aos rurícolas por débitos trabalhistas.

AI-4.447-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Espólio de Gil Sincalbre Pacheco (Advs.: Renato Saldanha Ramos e Deoclécio Leopoldo de Oliveira). (3ª T-1.090-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição extintiva da ação. Auxílio Funeral e Pensão à viúva do empregado. Revista desfundamentada. Agravo de Instrumento denegado.

AI-4.517-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Agravante: Estado do Amazonas. Agravados: Izaira Maia Freire e outra (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T-1.365-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-4.667-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Alberto Pedro Leopoldino. Agravada: Companhia Energética de São Paulo — Cesp (Advs.: Jamil Miguel e Rubens Paulo Cruz). (3ª T-1.023-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida injusta. Acidente de Trabalho. Entendendo o acórdão que o reclamante não estava em gozo previdenciário, tendo retornado ao serviço durante dez meses após a «alta», não é ilegal a despedida. Agravo não provido.

ED-AI-4.861-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargantes: Luiz Manoel da Silva e outros. Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-1.332-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o agravo de instrumento foi provido para que seja processada a revista dos reclamantes.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para que se esclareça que houve provimento do Agravo de Instrumento para processamento da Revista.

AI-5.036-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília (Advs.: Paulo Tahan e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-1.366-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.094-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e José Torres das Neves). (3ª T-1.025-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por faltar aos autos as razões de revista.

AI-5.190-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Décio Costa Diana. Agravado: Sobel — Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda. (Advs.: Dilma Passos Ferreira e Maura Angélica de O. Ferreira). (3ª T-1.195-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho suplementar não comprovado. Exclusão de horas extras e reflexos. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.228-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Heraldo de Menezes Portocarrero (Advs.: Orlando Augusto Imbassahy Afonso e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.199-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida. Natureza jurídica. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.277-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Paulo Loretti. Agravado: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-1.203-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aumento concedido pelo empregador, onde não se configura o caráter geral. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.287-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Vera Mídio (Advs.: Carlos Elmano de Oliveira Neto e Sérgio Roberto Alonso). (3ª T-1.207-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando deserta a revista.

AI-5.376-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-PA. Agravado: Manoel Raimundo dos Santos Souza (Adv.: Oswaldo Reis). (3ª T-793-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O direito ao ajuste de salário ao mínimo, estabelecido pelo Poder Executivo, decorre de preceitos consolidado e constitucional.

AI-5.490-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Terezinha de Jesus Sobreira Lima. Agravado: Viação Moderna Ltda. (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.209-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Custas proporcionais. Condenação da reclamante a pagar custas sobre a parte indeferida na sentença, com ganho de causa em outras parcelas. Revista amparada por divergência específica e violação legal — § 4º, do artigo 789, da CLT. Agravo provido.

ED-AI-5.513-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Altino Feliciano e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Sid Riedel de Figeiredo). (3ª T-1.333-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

AI-5.535-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Milton Arlindo Rosa (Advs.: Oswaldo Lotti e Sid Riedel de Figueiredo e Rubens de Mendonça). (3ª T-1.103-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil. Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-5.536-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Milton Arlindo Rosa. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti) (3ª T-1.104-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil. Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-5.679-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Maria Aparecida da Silva (Advs.: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves) (3ª T-1.210-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras no repouso e nos depósitos do FGTS. Prejulgado nº 52 e Súmula nº 63. Agravo desprovido.

ED.AI-5.670-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Nicolau do Nascimento e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Petronio Muzzi do Espírito Santo) (3ª T-1.370-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração. Esclarecimentos sobre o verbete da Súmula 116. Não tendo sido provido o Agravo de Instrumento, impossível decidir sobre o mérito da Revista, denegada para atender os esclarecimentos sobre a Súmula 116.

AI-5.697-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Agravados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Londrina (Advs.: Assis Corrêa e Jeanir Jorge Fleith) (3ª T-1.107-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para que se verifique as condições da ação e demais aspectos da Revista denegada.

AI-5.732-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena. Agravados: João Justino Ribeiro e outro (Advs.: Manoel Orlando de Melo Goulart e Djalma Leandro de Souza) (3ª T-1.371-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.745-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Ypioca Agroindustrial Ltda. e Ceil — Ceará Exportação e Importação Ltda. Agravado: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Fortaleza (Adv.: João Estênio Campelo Bezerra) (3ª T-1.374-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.755-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Geraldo Natalino de Campos (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e José Torres das Neves) (3ª T-1.377-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5.767-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Luiz Aparecido Faria. Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira) (3ª T-1.380-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.768-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Luiz Aparecido Faria (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1.381-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.790-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Anastácio Pereira da Cruz. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Elmo Henriques e Fernando Barreto de Souza) (3ª T-1.386-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.800-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Hermínia Maria de Oliveira (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Sérgio Roberto Alonso) (3ª T-1.389-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.811-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Cesp — Companhia Energética de São Paulo. Agravado: Antonio dos Santos Livramento (Advs.: Rubens Paulo Cruz e Edmundo Andrade) (3ª T-1.392-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.817-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ester Maria de Oliveira. Agravado: Brastemp S.A. (Advs.: Elso Henriques e Francisco Gonçalves Neto) (3ª T-1.212-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário-maternidade. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.844-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Agravante: Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro — Conerj. Agravados: José da Costa Barreira e outros (Advs.: Hugo Machado Monteiro e Sérgio Cury) (3ª T-822-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reenquadramento. Discussão. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-5.875-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Solange Cristiane Alves Magalhães. Agravado: Irmãos Ishimoto Ltda. (Adv.: Jorge Radi) (3ª T-1.395-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5.885/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Antonio Rodrigues 12º (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1.397-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.895-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: André Pano. Agravado: Shell Brasil S.A. Petróleo (Advs.: José Ubirajara Peluso e Irany Ferrari) (3ª T-1.400-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.016-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Rezende Puceh. Agravante: Lemos Danova — Engenharia e Empreendimentos Ltda. Agravado: João Pedro Palhuk (Advs.: Arno Duarte e Nestor A. Malvezzi) (3ª T-1.403-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.043-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Virginia Jardim . Marinho de Mello Profeta (Advs.: Marigildo de Camargo Braga e Celso Noydes Barbone) (3ª T-1.406-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6.219-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Severino Ferreira da Silva. (Advs.: Ely Alves Cruz e Manuel Gomes de Moura) (3ª T-1.136-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por faltar traslado do recurso ordinário.

AI-6.327-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Antonio Fernandes 4º e outros (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Alino da Costa Monteiro) (3ª T-1.217-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Instrumento de mandato. Nomeação da viúva como inventariante. Descabe argüição de nulidade. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-6.323-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Abner Petrussi e outros. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e João Domingos Santos Silva) (3ª T-1.215-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-6.337-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Antonio Palópito e outro. Agravado: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo) (3ª T-1.221-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Redução de horário de trabalho, horas extras e rebaixamento de função. Matérias fáticas. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-6.348-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Nelson Onaga. Agravado: S.A. Diário da Noite (Adv.: Sid H. Riedel de Figueiredo) (3ª T-1.225-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado da ativa. Pagamento de salários, de forma simples. Art. 467, da CLT. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-6.361-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravada: Sandra Maria Rosolem Nygard Petersen (Advs.: Wally Mirabelli e Gilberto Sant'Anna) (3ª T-1.230-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de texto de lei, como acentuado no despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.

AI-6.374-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rubens Mario Alberto Wacholz. Agravado: Cia. Vale do Rio Doce (Advs.: Vilma Oliveira de Oliveira e João de Lima Teixeira Filho) (3ª T-1.234-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-6.384-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Ivan Silva Peixoto (Advs.: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves) (3ª T-1.238-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa bancário não exercente de cargo de confiança. Direito às horas extras excedentes da sexta. Súmula nº 102. Integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado. Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI-6.392-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ultratec Engenharia S.A. Agravado: Juscelino Muniz Costa (Advs.: Fernando Fontes e Abílio Santos) (3ª T-1.240-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado. Aplicação do Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI-6.409-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Aurea Lucia dos Santos Peixoto. Agravado: Banco Mineiro S.A. (Advs.: Geraldo César Franco e Lucio Weber Pereira) (3ª T-1.246-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante. Efeitos alcançados. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-12-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Indelecio da Silva Filho (Advs.: João Virgílio Sifuentes Costa e Múcio Wanderley Borja) (3ª T-1.250-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Matéria fática. Súmula nº 126. Incidência do adicional no cálculo dos qüinqüênios. Matéria interpretativa. Agravo desprovido.

AI-47-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Vicente de Deus. (Advs.: Roberto da Silva Pimentel e Jorge Estefane Baptista de Oliveira) (3ª T-1.259-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por intempestivo.

AI-51-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Antonio Ribeiro de Noronha (Advs.: Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden) (3ª T-1.409-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-81-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Jorge da Cunha Bueno. Agravado: Jair Batista de Moura (Advs.: José Alberto Couto Maciel, Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Sá Martino) (3ª T-1.412-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-99-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: S.A. Indústrias Votorantim. Agravado: Carlos Gianelli (Adv.: Luiz Antonio Vieira) (3ª T-1.415-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-399-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Mineração Morro Velho S.A. Agravado: Raimundo da Silva Prado (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Wilson Carneiro Vidigal) (3ª T-1.417-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-400-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco da Produção S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Advs.: Paulo Antonio de Menezes e José Torres das Neves) (3ª T-1.334-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revistas:

ED-RR 1.231-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Cândido Simões Melo. Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. RPBa (Advs.: José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira) (3ª. T-1.335-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, interpostos.

EMENTA: Citação válida e interrupção da prescrição em grau de recurso de revista. Preclusão. Embargos rejeitados.

RR-2.611-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Ruy Brito de Oliveira Pedroza e Banco do Brasil S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Torres das Neves e Maurilio Moreira Sampaio) (3ª T-997-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integrando-se no salário para todos os efeitos legais. (Súmula nº 76). O valor das horas extras habituais integra o «ordenado» do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. (Súmula nº 115). Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Prejulgado nº 52). Indevida a complementação integral, quando o empregado não preencher requisito exigido pelo Banco, isto é, ter 50 anos de idade. Revista de ambas as partes. Não conhecimento do recurso da empresa e conhecimento, mas não provimento da revista do autor.

RR-5.213-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Jorge de Oliveira Machado (Advs.: Maurilio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo) (3ª T-3.617-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, que dela não conheciam *in totum* e, neste, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitado no cálculo da aposentadoria do autor a média trienal e o teto da Portaria 966-47.

EMENTA: A complementação da aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil deve observar o teto e a média previstos na norma regulamentar. Conhecimento e provimento parcial.

ED-RR-5.588-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Embargantes: Aguinaldo Miguel Pereira Alves e outros. Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino) (3ª T-1.336-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados ante a inexistência da alegada omissão.

RR-198-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Esmeraldo Alexandre Martins (Advs.: Nelson Esteves Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo) (3ª T-3.622-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a proporcionalidade, média e teto, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para determinar que a complementação se faça pela média trienal respeitado o teto na forma da Portaria 219-53, ainda por maioria.

EMENTA: A complementação da aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil deve observar o teto e a média previstos na norma regulamentar. Conhecimento e provimento parcial.

RR-520-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Aparecido Ferreira Julio (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa) (3ª T-1.338-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Decisão interlocutória não dando ensejo a recurso de revista. Assim, não conheço do apelo, desde que inexistem as violações alegadas e a jurisprudência não serve ao conhecimento.

RR-531-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Benedito Jorge Pinto. Recorrida. Empresa de Ônibus Vila Ipojuca Ltda. (Advs.: César Antônio Alves Cordaro e Sonia Maria Ribeiro) (3ª T-617-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausência de procuração do subscritor das razões de revista.

RR-610-81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: Hiaeno Hirata e outros (Advs.: Maria Juraci da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira) (3ª T-1.339-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, homologar a desistência do recurso em relação a Olavo Peressoni da Rosa, conhecer da revista e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação apenas as 5ª e 6ª horas extras, por maioria.

EMENTA: Salário complessivo. Não se caracteriza o salário complessivo, quando é nítida a distinção entre o que é pago como salário-base e as duas horas extras.

RR-924-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Bozano, Simosen de Investimento S.A. Recorrida: Maria Stella Montenegro Torres (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Luiz Ricardo de M. Mendonça) (3ª T-840-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver o Banco das condenações impostas.

EMENTA: «Nas declarações de vontade atender-se-á mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem.» *Contrato de experiência* — Conta-se o prazo mês a mês, e não dia a dia. Recurso a que se dá provimento.

RR-1.271-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Cacildo Dornelles de Oliveira e outros. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila) (3ª T-1.267-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Implantação do Plano de Classificação de Cargos com a absorção no salário de parcelas que eram pagas separadamente sem prejuízo para o empregado. Revista não fundamentada em violação de lei ou em divergência específica.

RR-1.345-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido.: Silvano Pereira de Menezes (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo) (3ª T-1.340-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de antiguidade e ao prêmio incentivo como integrante do salário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aspecto salarial do adicional antiguidade e do prêmio incentivo, conduz os mesmos ao salário-base

para os reajustes normativos. Aplicação do Prejulgado 52. Revista desprovida.

RR-1.363-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridas: Izaura Sarauza Barreto e outra (Advs.: Bernardino José de Campus Nogueira e Raul Schwinden) (3ª T-1.155-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, acolhendo a preliminar, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anulado os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor).

EMENTA: Lei 500-74 do Estado de São Paulo. Servidores regidos pela lei 500-74. Competência da Justiça Comum.

ED-RR-1.548-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Cria. Souza Cruz Indústria e Comércio. Embargado: Mário Kahn (Advs.: Nilson de Souza Brandão e Laercio Guarconi) (3ª T-1.341-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não houve nenhum julgamento do recurso, tendo sido homologada a desistência do mesmo.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não houve julgamento da Revista e sim a homologação do pedido de desistência do recurso.

RR-1.552-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE. Recorrida: Geny Bunese Lopes (Advs.: Márcio Gontijo e Roberto Barranco) (3ª T-1.270-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A natureza do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, é efetivamente de Banco. Bancários seus empregados, gozam dos direitos específicos a categoria. Revista improvida.

RR-1.571-81 — TRT 4ª Região.: Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chachoeira do Sul. Recorrido: Banco Sul Brasileiro S.A. (Advs.: José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel) (3ª T-1.271-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a inexistência da correção semestral automática, sobre a verba quebra-de-caixa.

EMENTA: Ação de cumprimento da Lei 6.708-79. Honorários assistenciais indevidos ao Sindicato substituto processual. A quebra-de-caixa tem natureza salarial e deve ser reajustada semestralmente ao fator 1.0, que corresponde ao aumento da inflação.

RR-1.678-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife. Recorrido: Diário de Pernambuco S.A. (Advs.: Sílvio de Arruda Beltrão e Jairo Aquino e outros) (3ª T-1.157-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão recorrido, determinar a remessa dos autos ao Egrégio TRT para que novo julgamento seja proferido.

EMENTA: Preliminar de nulidade acolhida, por participação de Juiz impedido.

RR-1.831-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão Recorrente: Bayer do Brasil S.A. Recorrido: Márcio Antonio Duarte (Advs.: Ailton Moreira Antunes e Maria Auxiliadora P. Armando) (3ª T-1.342-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Estorno de comissões. Prêmio sobre faturamento. Matéria Fática. Revista não conhecida.

RR-1.849-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Solimar Francisco Decote. Recorrido: Emaq — Engenharia e Máquinas S.A. (Advs.: Paulo Cezar de Deus Xavier e Cláudio Antonio Lopes (3ª T-1.343-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Discriminação de parcelas salariais na Carteira de Trabalho, sem a mesma discriminação no recibo de pagamento. Não tendo o acórdão enfrentado a tese alegada na inicial de forma completa, impossível o conhecimento da Revista, posto que a fórmula adotada na carteira não ofende a lei.

RR-1.889-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: José Soares de Lima. Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Advs.: Marcos L. B. de Resende, Ulisses Riedel de Resende, Walter da Silva e Luiz Augusto S. de Azambuja) (3ª T-1.278-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Preliminar de intempestividade acolhida. Revista não conhecida.

ED-RR-1.909-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargantes: Marisa Beatriz Tomzoni e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Embargado: Acórdão nº 341-82 proferido pela Egrégia Terceira Turma (Advs.: Márcio Gontijo e José T. das Neves) (3ª T-1.427-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos pela reclamante e; quanto aos embargos interpostos pelo Banco, unanimemente, acolhê-los para suprimir contradição quanto à condenação em horas extras, que ficou restrita à diferença de 5% (cinco por cento), apenas no adicional, com os reflexos.

EMENTA: Embargos de Declaração. Tendo o acórdão revisando dado ganho de causa por um dos fundamentos apontados na inicial, o recurso de revista só pode abordar a matéria prequestionada. Preclusa a outra alegação não aborda no acórdão revisando. Embargos do reclamado acolhidos para suprimir contradição no adicional de horas extras.

RR-2.036-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Rodolfo Carlos Moglia Marino e outro — «RS» — Recorrido: Adarci de Avila Rezende (Advs.: Heitor Francisco Gomes Coelho e Jorge Marques) (3ª T-1.344-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não há que se falar em direito constitucional de regime idêntico para os trabalhadores Urbanos e rurais, eis que estão sob normativa manifestamente diferente. Revista não conhecida.

RR-2.042-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Francisco Antonio Guerreiro. Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advs.: Francisco Porto e Neusa Voltolini) (3ª T-1.345-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gratificações suprimidas. Horas extras suprimidas. Intervalo de 15 minutos não respeitado. Alegações repelidas pelo acórdão revisando, por falta de provas. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-2.106-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Luiz Gandra Bittencourt. Recorrido: Delídio Caetano (Advs.: Luiz Antonio Gambelli e Daudeth Rodrigues) (3ª T-1.16082).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença que excluiu da demanda o Sr. Luiz Gandra Bittencourt.

EMENTA: *Solidariedade. Espólio.* Não provada a prestação de trabalho com vinculação direta ao reclamado, Luiz Gandra Bittencourt e não sendo o mesmo devedor solidário pelas dívidas do espólio, não é parte legítima no feito. Revista provida parcialmente para restabelecer a sentença que excluiu o reclamado da demenda.

RR-2.218-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ronaldo Cardoso de Lima. Recorrido.: Novo Grupo Editora Técnica Ltda. (Advs.: João Peixoto da Costa Maia Neto e Paulo Roberto Martins Ferreira) (3ª. T-1.346-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque não havendo violação literal de lei a divergência apontada é inadequada.

RR-2.289-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min . Expedito Amorim. Recorrente: Sosecal S.A. — Comércio e Importação. Recorrido: Dirceu Rene Mertens (Advs.: José Roberto de Arruda Pinto, Rogério Avelar e Antonio Diogo de Salles) (3ª T-1.003-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado eleito diretor, de Sociedade Anônima ressarcido de todos os seus direitos como empregado, perde esta condição quando volta a empresa como membro do órgão executivo da Sociedade Anônima, e como tal, não tem direitos de natureza trabalhista. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2.346-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Olindo Ferretti (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Antonio Luiz Quiliconi) (3ª T-1.163-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da Fepasa S.A. Com base no Estatuto dos Ferroviários. Competência da Justiça Comum de São Paulo.

RR-2.425-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Real S.A. Recorrido: Galdino de Araújo Ferreira (Advs.: Moacir Belchior e Geraldo Cezar Franco) (3ª T-886-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição bienal.

EMENTA: Se a lei menciona, expressamente que o FGTS incide sobre a remuneração paga pelo empregador, é intuitiva a inviabilidade de sua incidência sobre o que não foi pago e se tornou incobrável pela intercorrência, da prescrição bienal. O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. (Súmula nº 113). Revista conhecida e provida.

RR-2.463-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e João Batista Ciaco Neto. Recorridos: os mesmos (Advs.: Nelson Esteves Sampaio e S. Riedel de Figueiredo) (3ª T-1.046-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: *Recurso do Banco. Complementação de aposentadoria.* Examinar circulares e portarias para identificar prejuízo tem natureza fática. *Estabelecimentos de «teto» e observância de «média trienal».* Não prequestionados. *Distinção de posto efetivo e em comissão para efeito de provimentos.* Desfundamentada. *Proporcionalidade.* Súmulas 42 e 51. *Recurso do Reclamante. Abono produtividade.* Matéria fática e Súmula 42. Revistas não conhecidas.

RR-2.491-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fernando Rocha Nogueira da Silva. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José T. das Neves e Maurílio Moreira Sampaio) (3ª T-1.347-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Havendo ato positivo do empregador, inaplicável o Prejulgado 48. Revista não provida.

RR-2.587-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Breno Alves de Oliveira (Advs.: Antonio da Silva Carvalho e Francisco Porto) (3ª T-894-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a compelementação de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a complementação se faça integral sendo a diferença de 23/30 para 30/30 (vinte e três e trinta avos e trinta e trinta avos) calculada pela média trienal, com respeito no piso e no teto estabelecidos pela Portaria vigente na data de admissão do autor.

EMENTA: A compelementação da aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil deve observar o teto e a média previstos na norma regulamentar. Conhecimento e provimento parcial.

RR-2.595-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: José Carlos de Oliveira Cunha (Advs.: Maurílio Sampaio e José Carlos O. Cunha) (3ª T-1.168-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir os efeitos da promoção ao cargo de escriturário letra «I» a partir de 1º de Janeiro de 1973, observada a prescrição bienal já determinada em 1º grau.

EMENTA: Quadro de carreira. Reserva para promoção por merecimento, relativamente aos postos mais elevados. Mesmo que se considere ilegal a reserva, não se pode decretar por merecimento. A inobservância das promoções alternadas tornam inexistente o quadro quanto àqueles cargos e o direito ao salário correspondente só pode ser detido por equiparação salarial.

RR-2.617-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Arcílio Romagnolo (Advs.: José A. Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa) (3ª T-1.169-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria pela C.N.T.C., Súmulas 92 e 97. Reclamatória improcedente.

RR-2.633-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorrida: Vicência Maia Barbosa (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Rogério Avelar). (3ª T-1.170-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Fundação LBA. Pessoa jurídica de Direito Privado. competência da Justiça do Trabalho.

RR-2.678-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Antonio João dos Reis e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Anibal Alves dos Santos). (3ª T. 1.285-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aumento de 110%, instituído pela Lei 4.345-64. Súmula 116.

RR-2.680-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Manoel Soares Viei-

ra. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e José Tôrres das Neves). (3ª T. 1.007-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao teto e média trienal e, no mérito, dar-lhe privimento, em parte, para que na diferença de complementação seja respeitada a média trienal e o teto na forma da Portaria em vigor na época da aposentadoria, por maioria.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Requisito idade mínima de 50 anos repelido ao duplo fundamento: não prequestionado na contestação e abolido em 1967. Revista não abrangente dos dois aspectos no particular. Complementação deferida, devendo a diferença ser calculada à base da média trienal, respeitado o «teto» da Portaria ou Circular vigente à data da admissão do empregado.

RR-2.722-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Guilherme Albino da Silva. Recorrido: Forjas Taurus S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T. 1.287-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recolhimento ao FGTS. Prescrição. Inteligência da Súmula 95. A prescrição trintenária constante da Súmula 95 é específica aos casos de pagamento salarial, pelo empregador, na época própria. Quando a sentença condena em salários, observada a prescrição bienal, com recolhimento do FGTS, este há que manter correlação com os valores da execução.

RR-2.731-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Armilinda Locatelli Macedo. (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Francisco de Cavalcante Melo Machado). (3ª T. 1.288-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar reclamação interposta por pessoal temporário e técnico especializado dos entes públicos.

RR-2.770-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Mafersa S.A. Recorrido: Lair Borges Ferreira. (Advs.: Hegel de Brito Boson e Carlos A. Selva). (3ª T. 1.291-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Acórdão publicado dia 14 de abril de 1981, revista interposta em 29 de abril de 1981. Dia 15 de abril de 1981 (quarta-feira), sem expediente em razão da semana santa. Prazo começou a fluir dia 20 de abril de 1981, terminando em 27 de abril de 1981. Revista — não conhecida, por intempestiva.

RR-2.821-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrida: Izilda Aparecida de Almeida. (Advs.: Riad Semi Akl e José Tôrres das Neves). (3ª T. 1.296-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Publicação do acórdão em 9 de abril de 1981. Recurso interposto em 22 de abril de 1981. Prazo terminou em 20 de abril de 1981, em razão da semana santa. Revista não conhecida, por imtempestiva.

RR-2.862-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Olivetti do Brasil S.A. Recorrido: Jainer Trepichio. (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Santucci). (3ª T. 1.298-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os depósitos relativos ao FGTS, anteriores ao biênio proporcional, aplicado as parcelas de natureza salarial.

EMENTA: Revista provida para excluir da condenação os depósitos fundiários sobre importâncias não pagas do empregado. Incidência dos depósitos apenas sobre os valores que deve satisfazer.

RR-2.956-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (3ª T. 1.178-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a quebra de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda por maioria.

EMENTA: Revista não conhecida em relação aos anuênios porque não há violação de lei, e com referência a quebra de caixa, conhecido o recurso mas improvido porque o valor aí destinado, aplica-se a Lei 6.708-79, como fez o acórdão recorrido.

RR-2.959-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Arildo Severo de Oliveira. Recorrido: Auto Locadora Gaúcha Ltda. (Advs.: Maria Cristina C. Cestari e Regina Magnus Klassmann). (3ª T. 1.301-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas à disposição. Adicional de hora extra do comissionista. Diferenças de comissões. Revista não conhecida.

RR-2.994-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Gabriel Zandonai). (3ª T. 1.348-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a correção semestral da verba quebra de caixa pelo índice 1.0.

EMENTA: Quebra de caixa — verba indenizatória. Aplicação da correção da Lei 6.708-79. O Sindicato na condição de substituto processual não faz jus a honorários advogatícios. Revista parcialmente provida.

RR-3.006-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Barbosa & Marques S.A. Recorrido: José Dalbo de Figueiredo. (Advs.: Luiz Antonio Jean Tranjan e Carlos A. Selva). (3ª T. 1.302-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a competência para o exame de recolhimento ao PIS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *PIS. Competência da Justiça do Trabalho.* Importâncias relativas ao PIS, não recolhidas. Tratando-se de pretensão patrimonial decorrente da relação de emprego, é competente esta justiça especializada para decidir a lide. Revista conhecida e improvida.

RR-3.009-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Márcio de Obaldino Marques de Pinho. (Advs.: Arline da Cunha Borges José T. das Neves). (3ª T. 1.303-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio indenizado. Direito à indenização adicional. No conflito entre a interpretação restritiva do artigo 9º, da Lei 6.708-79 por se tratar de penalidade, e a finalidade social de obstaculizar a dispensa do trabalhador, evitando a rotatividade da mão-de-obra, fica-se com a que é mais favorável ao empregado.

RR-3.018-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Cláudio José dos Santos. Recorrido: Banco Sudameris do Brasil S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Alberto Fernandes). (3ª T. 1.349-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras com adicional de 25%.

EMENTA: O valor ajustado para o salário do bancário paga apenas a jornada de seis horas, devendo o *plus* horário ser remunerado com o respectivo adicional em separado. Revista provida.

RR-3.019-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Carlos Costa de Oliveira. Recorrido: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros. (Advs.: Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva). (3ª T. 1.304-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nesta parte, a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Pagamento habitual da gratificação de participação nos lucros. Aplicação da Súmula 78.

RR-3.023-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Paulo Passaglia. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Marcos Luiz B. de Resende e Walter da Silva e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T. 1.305-82).

Decisão: Por maioria, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, declarando nulo os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamações de complementação de aposentadoria de ferroviários da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

RR-3.030-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: S.A. — Estado de Minas. Recorrido: Alberto Lima da Silva. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Tomaz Luiz Naves). (3ª T. 1.350-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Súmula 126.

RR-3.037-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Econômico S.A. Recorrido: Luiz Carlos Silva de Souza. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Maria Conçeicão S. Fernandes). (3ª T. 1.306-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, determinar que outro julgamento seja proferido, afastada a intempestividade e a deserção do recurso ordinário do reclamado.

EMENTA: Ata de julgamento juntada após o prazo de 48 horas. Prazo recursal contado da intimação da sentença. Deserção não configurada.

RR-3.095-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Francisco Pôrto e Victor Russomano Jr.) (3ª T. 1.351-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do índice de produtividade sobre os anuênios.

EMENTA: Válida e cláusula que exclui a incidência de correção sobre os anuênios, de porcentuais negociados na parte liberada pela Lei 6.708 relativos à produtividade. Revista parcialmente provida.

RR-3.101-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves. (Advs.: Victor Russomano e Francisco Pôrto). (3ª T. 1.352-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Custas. Prova do pagamento. Inexistindo autenticação na guia das custas processuais, o recurso está deserto.

RR-3.109-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Maria Conceição Gonçalves Pinto Dantas. (Advs.: Bernardino José Campos Nogueira e Ricardo Gonçalves Colletes). (3ª T. 1.353-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Reclamação de professores. Aplicação da Lei 500-74. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

RR-3.142-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa. Recorrido: Banco Econômico S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e José Maria de Souza Andrade). (3ª T. 1.354-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ação de cumprimento. Honorários. Substituto processual. Quando o Sindicato promove a ação de cumprimento em nome de seus associados, não há direito a honorários de advogado, o que implicaria em admitir-se o princípio da sucumbência.

RR-3.181-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Manoel Sacramento Machado. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (3ª T. 1.310-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Petrobrás.* Complementação de indenização de antigüidade. Transação entre partes dentro das normas legais. Revista não conhecida.

RR-3.218-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: Raimundo Izidio de Aguiar. (Advs.: Isabel Solange da Costa Val e Colbert Dutra Machado) (3ª T. 1.311-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Contrato por prazo deteminado com opção pelo FGTS. Aplicação da Súmula 125.

RR-3-227-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Edilberto Carlos Pessôa. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Márcio Gontijo). (3ª T. 1.355-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar prescrito a reclamação.

EMENTA: Tratando-se de ato positivo do empregador, gerador do direito, há que se observar, quanto à prescrição, o disposto no art. 11 da CLT. Revista provida.

RR-3.232-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: George Shcaun Schnitman «BA». Recorrida: Nilza Coutinho de Almeida. (Advs.: Almir Silva Brito e Walter Moura Filho). (3ª T. 1.356-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processado, exclusive a inicial, determinar a volta dos atos a MM. Junta de origem.

EMENTA: Revelia. Impossibilidade de o reclamado, firma individual, comparecer à audiência. Revista provida.

RR-3.234-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Francisco de Assis Faria «PA». Recorrido: Edmilson da Silva Moraes. (Advs.: Hamilton R. Gual-

berto e Luis Orlando Guedes Sampaio). (3ª T. 1.312-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional para que novo julgamento seja proferido, afastada a irregularidade do depósito recursal.

EMENTA: Depósito recursal feito na Secretaria da JCJ. Prejulgado 45. Revista provida para determinar que novo julgamento seja proferido.

RR-3.300-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Omar de Castro Alves. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Pedro Alcântara Batista). (3ª T. 1.357-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque trata de matéria fática.

RR-3.306-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Braz Alves da Silva. (Advs.: José Carlos Rutowitsch Maciel e Darcilo de Miranda Filho). (3ª T. 1.358-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Omissão da sentença sobre a alegada impossibilidade jurídica do pedido, não atacada por embargos de declaração. Matéria preclusa.

RR-3.354-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorrido: Jorge Luiz Poli da Silva. (Advs.: Heitor da Gama Ahrends e Francisco Pôrto). (3ª T. 1.359-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é o número 180, o divisor para o cálculo da hora extra.

EMENTA: Revista não fundamentada quanto à chefia bancária. Divisor 180 para o cálculo da hora extra.

ED-4.205-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: João Pelegrinotti Couto. Embargado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). (3ª T. 1.360-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

RR-4.627-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). (3ª T. 1.078-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Correção do salário de ingresso para os admitidos após a correção semestral, implica em modificação da convenção *ad futurum*, em ação de cumprimento. *Gratificação de função especial (caixas, conferentes).* A correção da parcela quanto aos que estão em atividade, foi determinada e cumulativamente, segundo a faixa de cada um. Não é de se Admitir a Correção Automática do Valor Estabelecido na cláusula 6ª da convenção, para os que ingressaram após a correção semestral. Revista não conhecida.

RR-5.202-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: José Antonio Gonzalez Alvarez. Recorrida: Refinaria Piedade S.A. (Advs.: Luiz Otávio Medina Maia e Dirceu Cardoso Gaspar). (3ª T. 1.321-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Substituição de empregado demitido: Inaplicável o prejulgado 36.

RR-305-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Hemisul S.A. — Crédito Financimento e Investimentos. Recorridos: Maria de Andrade Pestana e outros. (Advs.: Jorge Alberto dos S. Quintal e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (3.. T. 1.189-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de financiera — mensalista. O empregado de financeira, contratado como mensalista, mediante oito horas de trabalho diário qualificadas como normais, tem direito de receber as 7ª e 8ª horas como extras.

RR-317-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Carlos Alberto B. de Brito. Recorrido: João de Paula Ramos. (Advs.: Orlando de Melo e Silva e Humberto Mendonça). (3ª T. 1.327-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, determinar a baixa dos autos para que novo julgamento seja proferido, afastada a deserção.

EMENTA: Depósito *ad recursum*. Inexiste deserção por faltar autenticação na RE do banco depositário, uma vez que cumprida a exigência, de depósito na conta vinculada do FGTS, do §4º, do art. 899, da CLT.

RR-353-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recorrido: Darcy Alves da Fonseca. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo E. de Avila). (3ª T-1.328-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional por risco de vida e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco de vida.

EMENTA: O adicional de risco de vida de que trata a Lei nº 701-67, só é devido à enfermaria lotada nos hospitais de isolamento, ou subordinados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas. Revista provida para exclusão do adicional.

RR-355-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Recorridos: Maria Lúcia Santos Pereira, Maria Luisa da Silva Cruz e Maria da Glória de Paula Souza. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo E. de Ávila). (3ª T-1.329-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido.

EMENTA: Adicional de risco de vida. Revista desfundamentada.

RR-358-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recorridas: Maria do Perpétuo Socorro Nascimento e Jucilene Maria Barbosa da Silva. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e Ivo E. de Avila). (3ª T. 1.330-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A gratificação de risco devida instituída pela Lei 701-67, só é devida à enfermeira lotada em hospitais de isolamento sobordinados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

RR-394-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Raimundo da Silva Prado. Recorrida: Mineração Morro Velho S.A. (Advs.: Wilson Carneiro Vidigal e Carlos Odorico V. Martins). (3ª T. 1.443-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao Prejulgado 52 e, no mérito, dar-lhe provimento para deteminar a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: Não existindo na empresa quadro de carreira e vago o cargo que veio a ser ocupado pelo Reclamante, não há como concretizar a pretensa substituição.

RR-395-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Holorizonte. Recorrido: Banco da Produção S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Paulo Antonio de Menezes). (3ª T. 1.361-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ação de cumprimento. Correção semestral. O Sindicato, como substituto processual, não é ao mesmo tempo assistente judiciário. Honorários indevidos. A correção do salário de ingresso *ad futurum* torna beneficiários de ação de cumprimento quem ainda não é empregado, transformando a ação em processo coletivo de Revisão de cláusula normativa. Carência da ação, nesta parte.

RR-413-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Neres Benino de Andrade. Recorrida: Empresa Carbonífera Treviso S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e José Paulo de Toledo). (3ª T. 1.331-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Integração das horas extras nos salários.* Juntada de aditamento extemporânea. *Reembolso do desconto de faltas.* E direito do empregador condenar ou absolver o empregado faltoso, a seu critério. *Nulidade da opção e nulidade da transação.* Desfundamentado. Revista não conhecida.

RR-415-82 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Recorrido: Manoel Raimundo de Aguiar Batista. (Advs.: Eduardo Magalhães Fonseca e Paulo Eduardo Caldas Rosa). (3ª T. 1.362-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por enfrentar matéria fática.

RR-460-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Recorridos: Francisca Maria Evangelista de Oliveira e outra. (Advs.: Moacir da Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T-1.363-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Adicional de risco de vida. Revista desfudamentada.

RR-475-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Roberto Lopes de Souza. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Orotavo Eugênio Lopes da Silva e Maurílio M. Sampaio). (3ª T. 1.364-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido.

EMENTA: Revista não conhecida.

Brasília, 19 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Movimento de Processos

Mês de Abril de 1982

Nome	Resíduo 31-03-82			Distribuídos	Total	Restituídos	Em 30-04-82		
	P/Assinat.	S/Parecer	P/datilo.			Prontos	P/datilo.	P/Assinat.	S/Parecer
Ranor Thales Barbosa da Silva *	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Ramagem Soares ***	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Othongaldi Rocha ****	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Armando de Brito	0	33	0	85	118	80	0	29	9
José Maria Caldeira *****	0	1	0	0	1	1	0	0	0
Raymundo P. M. Pinto Bandeira	0	41	17	85	143	23	45	14	61
Hélio Araújo de Assumpção **	3	0	11	85	100	81	0	13	6
Emiliana Martins de Andrade	8	65	9	85	167	59	18	55	35
Damião Fernandes Prado	0	65	0	85	150	120	0	0	30
João Carlos Barroso ****	1	0	0	0	1	1	0	0	0
Norma Augusto Pinto	0	39	0	85	124	86	0	3	35
José Christófaro **	0	0	34	85	119	113	0	6	0
Sebastião Vieira dos Santos	42	162	2	85	291	173	0	10	108
Sonia Pitta de Castro Beleli	42	35	45	105	227	186	16	17	8
Roque Vicente Ferrer	13	63	5	85	167	36	0	0	131
Antonio Carlos Roboredo	0	33	0	85	118	83	0	0	35
Subtotais	109	537						147	458
Totais	646		123	955	1726	1042	79	605	

Processos existentes na PGJT em 30-04-82.

— Para serem distribuídos aos Drs. Procuradores	1167
— Com minuta de parecer para serem datilografados	79
— Prontos para serem remetidos ao TST	309
Total	1555